

versão final validada do plano de trabalho, qual estamos utilizando a versão protocolada e alinhando em reuniões com vocês desde abril. Importante dizer que a planilha de ações construída e validada com o NACAB, reflete a diretriz do PAI, especialmente com relação à definição de metas, prazos, evidências. Nesse sentido, destaca-se que de acordo com a coordenação geral do NACAB, a versão 49 do plano será objeto de edições e que serão incluídas ações finalísticas com repactuação de prazos e sujeito a aprovação das IJs. Tais alterações, após aprovada, poderão refletir em ajustes na planilha e no PAI. **Necessário lembrar que conforme estabelecido em reunião de status em junho/2020, o prazo da auditoria finalística está em curso, independente do protocolo do PAI, uma vez que as discussões e alinhamentos já vem ocorrendo desde abril.** O prazo para emissão do primeiro relatório finalístico trimestral, o qual deve considerar desde o início das atividades, será oportunamente informado no início da próxima semana. Solicitamos que tão logo os tenha, nos seja encaminhado o novo plano de trabalho acompanhado da nova planilha de ações aprovado. Por fim, o PAI será emitido oportunamente. (NACAB, 2020, p.34)

Portanto, o NACAB entende que a partir das informações trazidas no POP (27 de maio de 2020) não é possível entender que a apresentação do PAI está condicionada à versão final do Plano de Trabalho das ATIs, mas que, na verdade, é o trabalho de auditoria que está vinculado à submissão do PAI ao juízo e às ATIs.

De fato, a ausência do Plano de Asseguração Individual (PAI), pode ter propiciado dificuldades na formação e apresentação das evidências utilizadas pela auditoria independente para conseguir opinar sobre a asseguração razoável, observando os riscos inerentes à atividade.

Por fim, o NACAB, seguindo o que se orienta no POP, destacou a data de apresentação do seu Plano de Trabalho (V. 49) em 14 de junho de 2020, e pontuou que até o dia 13 de setembro de 2020, seria o prazo final para submissão do PAI à apreciação do Juízo e das ATIs, alegando que isso não foi verificado até a data de protocolo da manifestação às IJs, em 03 de novembro de 2020.

4. ANÁLISE TÉCNICA “NÃO ASSEGURAÇÃO” E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Como proposto, iniciaremos a análise técnica sobre o detalhamento do sumário dos resultados, obtidos pela EY, e classificados como “não assegurados”, item a item.

4.1. Compras e Contratações



Detalhamento do dispêndio / região	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
Aluguel de Bens (i)	6.312,29	2.864,01
Assessoria Jurídica (ii)	1.350,00	1.350,00
Instrução e treinamento (iii)	1.200,00	1.200,00
Prestação de Serviços técnicos (iv)	199.702,55	199.702,55
Total	208.564,84	205.116,56

*Valores expressos em Reais

Print 2: Quadro Detalhamento do dispêndio/região Compras e Contratações do Relatório Asseguração Razoável dos Auditores Independentes – EY (EY, 2020, p.11)

4.1.1. Aluguel de Bens (i)

O NACAB apresentou como evidências da comprovação de destino e uso do equipamento (um notebook), o relato do profissional que fez uso do item, conforme pode ser verificado no endereço eletrônico:

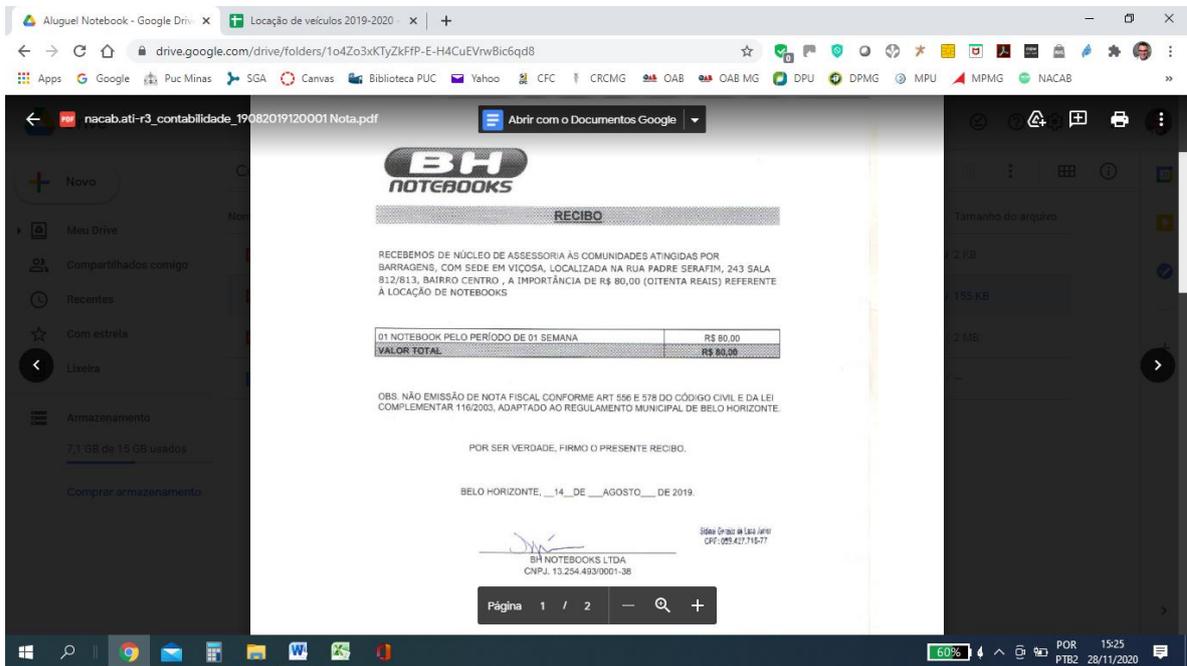
https://drive.google.com/file/d/1kkpB62ONaFEvTxhcJe_fs2BMrnHINa6R/view?usp=sharing

bem como, nos prints de trocas de mensagens por aplicativo de celular (WhatsApp) enviadas por membros da equipe de campo, as quais evidenciaram a necessidade da locação do equipamento.

Alegou ainda, que o valor do dispêndio é inferior ao praticado no mercado, tendo sido apresentada, na pasta do referido drive, cópia do recibo emitido pela empresa “BH Notebooks” no valor R\$ 80,00 (oitenta reais), datado e assinado em 14 de agosto de 2019.

Incluímos a seguir, o print 3 (três) de visualização do documento.





Print 3: Visualização do Recibo de Locação da “BH Notebooks”.

Conforme estabelecido através da metodologia da empresa EY, **orientamos** que, conforme o Regulamento de Princípios, Compras e Contratações (RPCC) elaborado pelo NACAB, por seu Presidente e Secretário, em 03 de agosto de 2020, observem o disposto:

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Quando do pagamento, pelo NACAB, de serviços prestados, bens fornecidos ou da remuneração dos empregados e autônomos, deverá ser requerida nota fiscal, recibo de pagamento de autônomo ou recibo simples, quando for o caso, nos quais constarão o número do instrumento do Termo de Parceria ou similar, o nome completo do beneficiário, o bem ou serviço prestado, bem como a rubrica de “aceite” da Diretoria.

Art. 68. Os atos convocatórios, editais e chamamentos, quando publicados no sítio eletrônico do NACAB deverão ser mantidos online até o terceiro mês subsequente ao final do exercício.

Art. 69. O presente regulamento (RPCC) deverá ser observado por todas as entidades civis sem fins lucrativos que atuem em rede junto ao NACAB e que eventualmente celebrem Termo de Parceria ou Cooperação, havendo compartilhamento de recursos provenientes do NACAB. (NACAB, 2020, p.25)

Contudo, a partir de uma análise estritamente jurídica, verifica-se a possibilidade de aceitação de contratos celebrados via e-mail ou aplicativos de mensagem, especialmente pela praticidade oportunizada por esses meios, uma vez que a evolução tecnológica tem permitido que as relações negociais ocorram pautados pela celeridade. É preciso levar em consideração a flexibilização trazida pela tecnologia quando da formação e extinção dos negócios jurídicos, que a partir do princípio da boa-fé, demonstram a necessária evolução dos padrões normativos no contexto social.



Nessa toada, a 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, em acórdão proferido em Apelação Cível nº 1112009-49.2018.8.26.0100, de 31 de agosto de 2020, proferiu a seguinte decisão:

Cobrança. Sentença de procedência. Advogado que retém percentual destinado a advogado subcontratado. Subcontratação autorizada, inclusive no tocante ao percentual dos serviços. **Negociações feitas por aplicativo de mensagens que são válidas. A interpretação dos contratos deve ser regida pelo princípio da boa-fé e não pode desconsiderar e evolução tecnológica.** Velocidades das negociações que culminaram em contratos firmados por telefone, e-mail e, mais recentemente por aplicativos de mensagens. Sentença reformada. Improcedência da ação. Inversão do ônus de sucumbência. Recurso provido. (grifo nosso)

Em seu voto, o desembargador relator afirmou que *“O uso da internet possibilitou que grandes transações comerciais possam ser realizadas em minutos, e em qualquer lugar do planeta. E não se pode ignorar que as contratações, antes formais, tomaram outra forma com o surgimento das correspondências eletrônicas (e-mail) e mais recentemente com os aplicativos de mensagens”*.

Verifica-se, portanto, a possibilidade jurídica de realização de negócios jurídicos e sua devida comprovação via *WhatsApp*, na jurisprudência pátria, principalmente, se se considerar o princípio da boa-fé.

Outros dispêndios, os quais novas evidências foram apresentadas constam no endereço do *Google Drive* estruturado pelo NACAB:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/153ZK4SDdcbkXkQ14n-m1SGpNBAvazmsJ9Zf4QTCzr6s/edit?usp=sharing> nesse sítio é possível observar a planilha, na qual o NACAB lista dez locações necessárias para realização de atividades.

Apresentamos a seguir o print com a visualização da planilha, carregado a partir do endereço disponibilizado:



Detalhamento das transações de locação de veículos para viagens			Detalhamento das transações de locação de veículos para viagens		
1	Detalhamento das transações de locação de veículos para viagens				
2	Data do pagamento	Informações sobre a empresa locadora e local de locação dos	Valor	Informações sobre as evidências relacionadas às locações	
3	02/09/2019	Guimalto Veículos	02.223.474/0001-28	Viçosa	R\$ 510,00 Locação de veículo período de 06 a 08 de agosto de 2019. Realizada em Viçosa para deslocamento até Belo Horizonte, para participação em reuniões técnicas de ajustes do Plano de Trabalho. Os usuários do veículo foram Luiz Eduardo Ferreira Fontes e Leonardo Pereira Rezende. As atividades relacionadas à viagem se referem a atividades de adequação do Plano de Trabalho, em suas diferentes versões apresentadas. Como foram atividades técnicas de ajustes no PTR, não foram geradas atas nem registros formais.
4	18/09/2019	Lokamig Rent A Car	16.982.779/0001-28	Belo Horizonte	R\$ 378,40 Locação de veículo em Belo Horizonte, referente a viagem feita por Adriana aos municípios Esmeralda, Papagaios e Foruna de Minas no período de 19 a 27 de julho de 2019. Obs.: O veículo foi alugado por apenas dois dias, os demais dias a mesma utilizou veículo próprio e taxi para se locomover. Conforme consta no Relatório_locação_08_08_2020.pdf. (O boleto processado no dia 08/08/2019)
5	27/08/2019	Lokamig Rent A Car	16.982.779/0001-28	Belo Horizonte	R\$ 506,00 Locação de veículo 524 km percorridos de 14 a 18 de agosto de 2019, que refere-se a viagem feita por Brígida e Frederico aos municípios de Pará de Minas, Florestal, São José da Virgínia e Maravilhas. Para realizar reunião para discutir a validação do PTR. Conforme consta no Relatório_locação_14 a 18 de agosto.pdf. Locação de veículo 257 km percorridos de 27 a 28 de agosto de 2019. É possível inferir que a mesma refere-se a uma viagem a cidade de Paraopebas no dia 28/08/2018, realizada pela Christiane Cadioli da Silva e Frederico Simões, para elaboração do PTR, com o intuito de...

Print 4: Visualização da Planilha de Locação de Veículos 2019-2020.

O NACAB também não apontou, vez que não lhe foi citado no relatório de asseguaração razoável da empresa de auditoria contábil-financeira, os valores de dispêndios unitários aos quais se referem os 7 (sete) veículos locados, com dispêndio na monta de R\$ 2.784,01 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e um centavo), e que não foram assegurados.

A empresa de auditoria não possibilitou em seu relatório essa identificação, até para essa assessoria contábil. Em seu Aditamento, a ATI apresentou a listagem completa das locações de veículos no período, em formato de planilha, o valor pago, a empresa locadora etc.

De qualquer maneira, nas colunas “F” e “G” localizamos informações sobre as evidências apresentadas e dispostas no diretório do *Google Drive*. Verificamos o relatório da atividade/viagem de praticamente todas as locações. A exceção refere-se à Locação de veículo no período de 06 a 08 de agosto de 2019, em que a ATI apresenta na Planilha a justificativa de que a ausência de evidências se deve à não elaboração de atas e ou outros tipos registros formais.

4.1.2 Assessoria Jurídica (ii)



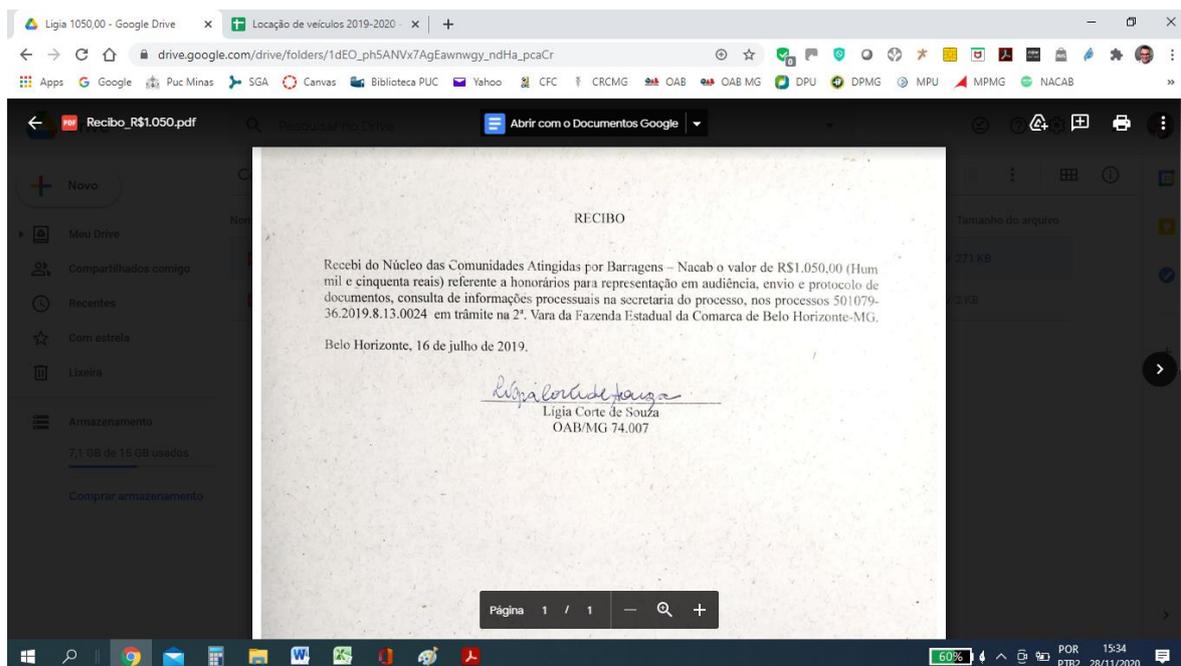
A não asseguarção de transações no valor apresentado pelo quadro identificado acima - *print 2* -, ocorreu em razão da não apresentação do relatório de honorários advocatícios que identifique o detalhamento de horas dispendidas para execução e cobrança dos serviços prestados, conforme apontamento na página 11 do Relatório de Asseguarção Razoável – EY.

O NACAB informou, em sua manifestação do dia 03 de novembro de 2020, que em data anterior – 16 de julho de 2019 –, foi apresentado pela advogada Ligia Corte de Souza o recibo referente aos honorários para representação em audiência, envio e protocolo de documentos, consulta e informações processuais em secretaria a respeito do processo em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Além disso, no dia 09 de dezembro de 2019, a mesma advogada encaminhou um segundo recibo de outro pagamento percebido, para o mesmo tipo e natureza de serviços, e relativo ao mesmo processo.

O NACAB argumentou, fazendo referência à Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, que o montante realizado no dispêndio está dentro dos parâmetros estabelecidos por aquela instituição, sendo que no endereço a seguir é possível verificar os documentos relativos a contratação de prestadores de serviços de assessoria jurídica:

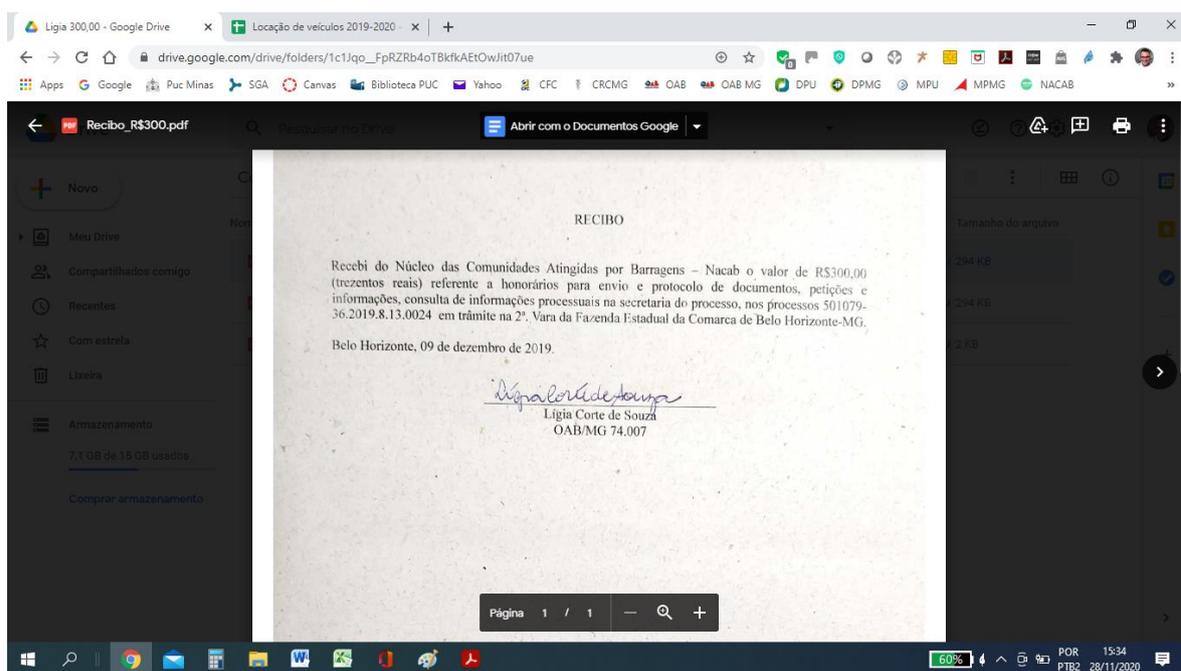
https://drive.google.com/drive/folders/1uiLBhA4ZguJG6ZVF3ucR_mmXVFntfZIF?usp=sharing. Verificamos cópias dos recibos abaixo:



Print 5: Visualização da cópia do Recibo emitido por Ligia Corte de Souza em 16 de julho de 2019.



O NACAB, no Aditamento à manifestação de 03 de novembro de 2020, reiterou suas considerações e acrescentou que as evidências de participação em audiência, os protocolos de documentos, bem como a própria documentação apensada aos autos do procedimento no qual atuou a prestadora dos serviços jurídicos, são válidos para a asseguarção do dispêndio. Por isso, reafirmou que o trabalho se deu na modalidade presencial, bem como em tratativa verbal com servidores da repartição, situação que torna difícil a produção de evidência. Entretanto, a o NACAB informa consonância com as atividades requeridas e com os resultados apresentados à contratante.



Print 6: Visualização da cópia do Recibo emitido por Ligia Corte de Souza em 09 de dezembro de 2019.

O NACAB, ao elaborar a Circular NACAB – 001/2020, de “*Orientações e sobre o processo de compras e contratações*”, referencia o RPCC em seu artigo 3º o qual estabelece que “todas as atividades, ações, aquisições ou compras de bens e as contratações de obras, serviços e trabalhadores necessários às finalidades do NACAB reger-se-ão pelos princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência”.

Assim, não se pode ignorar que o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG – apresente tabela com valores a serem observados pelos advogados na prestação do serviço profissional, inclusive, a Lei n.º 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) traz



previsão em seu artigo 22 §2º, para que a tabela seja observada quando não for estipulado um valor prévio:

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 1º O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado.

§ 2º Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, **em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB.** [...] (BRASIL, 1994) (Grifo nosso)

No mesmo sentido, tem-se que os valores apresentados para a assessoria contábil do NACAB demonstram a compatibilidade dos valores estabelecidos na Tabela organizada pela OAB/MG, podendo-se entender que a comprovação da prática de atos e serviços advocatícios pode ocorrer de maneira livre, inclusive, pela liberdade das formas de comprovação dos negócios jurídicos prevista no artigo 107 do Código Civil quando estabelece que “*a validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir*”. (BRASIL, 2002)

Os procedimentos de compra e contratações da ATI estão bem delineados e é verificado o controle interno por meio de aprovações de membros do NACAB, com responsabilidade e cargos, em níveis de liderança e confiança da Instituição, os quais competem alçadas de aprovação ou reprovação, de solicitação de compras e ou contratações de serviços, antes mesmo de sua realização.

Assim, observa-se no *recibo de prestação de serviços por profissional liberal*, que a referida advogada exerce atividade em negócio próprio ao terceiro NACAB e, apesar de não trazer naquele documento o período exato de sua prestação de serviços, a data e hora das atividades, dentre outros, pode-se entender, dada a natureza dos serviços advocatícios, que os mesmos foram prestados nas datas das audiências e dos protocolos realizados.

Sugerimos, do ponto de vista contábil, que para a contratação de profissionais liberais, sejam obedecidas as disposições da Circular NACAB – 001/2020, bem como o RPCC, que apenas autorizam a execução dos serviços tomados, por essa categoria de profissionais dentre outras, com a apresentação prévia de propostas, assim como a celebração do contrato de Prestação de Serviços contemplando o detalhamento de horas a serem dispendidas para efeito de execução e pagamento dos honorários, atendendo ao que dispôs a auditoria em seu



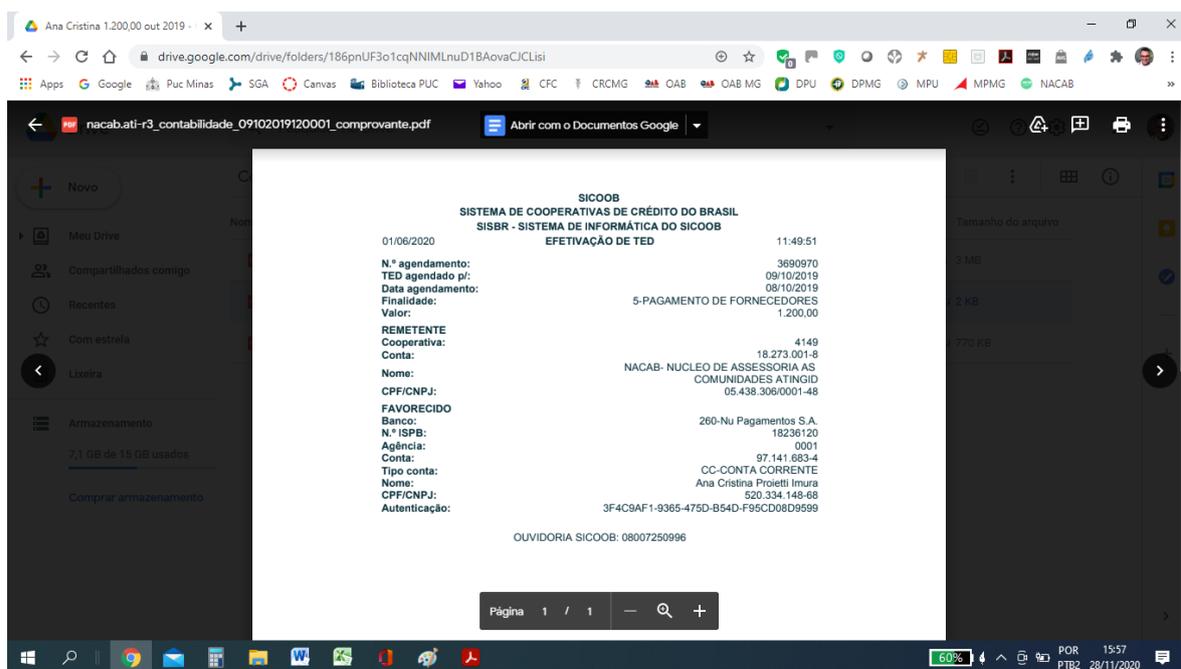
relatório, tendo por objetivo alcançar a asseguaração de todos os dispêndios realizados em razão da atividade prestada.

4.1.3. Instrução e Treinamento (iii)

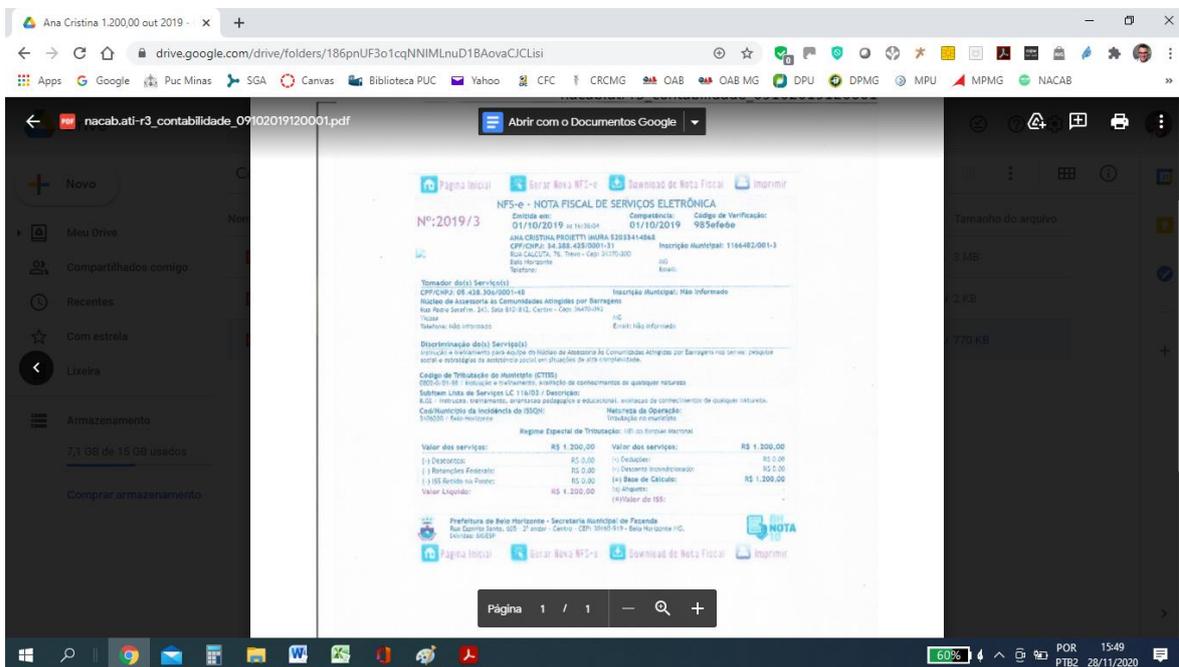
Considerando o conteúdo apresentado na manifestação do dia 03/11/2020, bem como em seu aditamento datado de 27/11/2020, existe a confirmação de que foram apresentados nota fiscal e comprovante de pagamento, quais sejam, cópia da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) do Município de Belo Horizonte/MG n.º 2019/3, emitida em 01/10/2019 por “Ana Cristina Proietti Imura 52033414868” – *print 8*.

Apesar de serem observados no Drive disponibilizado pela ATI o protocolo nos autos do Plano de Trabalho, a nota fiscal e o comprovante de pagamento informado acima, segue-se a mesma **orientação** realizada no tópico 4.1.1, quanto a adoção dos procedimentos descritos no RPCC e ne Circular NACAB – 001/2020, especialmente, no que se refere a Procedimento de Compras e Contratação de Serviços (p. 3). A visualização do documento foi possível por meio de acesso ao sítio eletrônico: <https://drive.google.com/drive/folders/186pnUF3o1cqNNIMLnuD1BAovaCJCLisi>.

No mesmo endereço, localizamos o comprovante do pagamento no valor da NFS-e, em conta de titularidade da mesma pessoa jurídica emissora do documento fiscal – *print 7* (sete).



Print 7: Visualização da cópia do comprovante de pagamento à Ana Cristina Proietti Imura.



Print 8: Visualização da cópia do Recibo emitido por Ana Cristina Proietti Imura.

4.1.4. Prestação de Serviços Técnicos (iv)

A EY não assegurou a realização de despesas em 17 (dezessete) transações dessa natureza de dispêndios, devido à falta de fornecimento das comprovações dos serviços que identificassem a atuação individual de cada prestador na elaboração do Plano de Trabalho, uma vez que as evidências da prestação de serviços disponibilizada pelo NACAB foram as versões do Plano de Trabalho.

No que diz respeito às contratações com a Fontes Meio Ambiente (“Fontes”), INSEA (Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável) e Troca Gestão Social e Sustentável (“Troca”), as razões para o não asseguramento são basicamente as mesmas, quais sejam, não apresentação de contrato firmado com o NACAB no qual constasse o objeto da prestação do serviço, prazo da prestação, escopo técnico e acordo financeiro. Contudo, vários documentos apresentados comprovam ações de diversas naturezas.

De acordo com o Relatório de Asseguração Razoável – EY, para a comprovação daqueles dispêndios, o NACAB apresentou notas fiscais com a indicação dos valores pagos.

Quanto à contratação com a FACEV, a EY não assegurou os valores dos dispêndios indicando que não foram apresentados documentos que demonstrem a prestação de serviços



periódicos da contratada, os produtos dos trabalhos e também o processo concorrencial através do qual a FACEV foi escolhida.

O NACAB, em sua manifestação às IJs datada de 03 de novembro de 2020, no que diz respeito ao contexto geral de ausência de evidências apontada pela EY, manifestou o que segue abaixo:

Em relação ao período “Plano de Trabalho” o NACAB não possuía determinação expressa dos procedimentos de auditoria que seriam exigidos.

Houve contratações de serviços para construção do plano de trabalho a ser entregue. De fato, não houve a celebração de contrato formal, mas foram emitidos os respectivos documentos fiscais e/ou recibos que comprovam a efetiva prestação dos serviços contratados e das atividades realizadas.

Ao final, foi entregue o produto para o qual haviam sido contratadas às pessoas jurídicas em questão, correspondente ao plano de trabalho, que consubstancia a globalidade dos serviços prestados. Não haveria como produzir um plano com elevada profundidade sem que fossem empreendidas diversas atividades de contato com os atingidos, levantamento de demandas, análise de dados e produção de relatórios técnicos relacionados à realidade analisada.

A complexidade dos temas contidos no plano de trabalho demonstra a existência de uma série de trabalhos realizados indispensáveis para sua elaboração que possuem consonância com as contratações e dispêndios incorridos. Ademais, o valor é compatível com os recursos dispendidos pelas outras ATIs.

O NACAB registra que está em busca de evidências que reforcem os serviços prestados no referido período, ressaltando, contudo, que as, até então apresentadas, são suficientes para demonstrar a prestação de serviços, tendo em vista que o Plano de Trabalho foi elaborado e entregue. (NACAB, 2020, p. 43)

Ainda sobre o tema, o aditamento da manifestação, datado de 27 de novembro de 2020, informa que nas contratações de julho de 2019 a maio de 2020 não havia regras de auditoria a serem seguidas; que as atividades do NACAB na fase de construção do Plano de Trabalho eram realizadas por um consórcio de pessoas jurídicas, as quais agiam em conjunto; que não foram celebrados contratos formais, mas que há documentos fiscais e recibos que comprovam os pagamentos; que a versão final do Plano de Trabalho demonstra a realização do trabalho prestado entre agosto/19 a maio/20; que a complexidade temática do Plano de Trabalho exige trabalho efetivo das pessoas envolvidas, bem como dificulta o fracionamento das provas dos serviços prestados.

Aqui, chama a atenção o argumento da ausência de regras específicas no momento da produção das evidências das ações e dos dispêndios, uma vez que a presente situação se aproxima, guardadas as devidas proporções, com as hipóteses em que a lei é omissa a respeito de determinada hipótese de fato.

Nesses casos, o artigo 4º do Dec. Lei n.º 4.657/42 (LINDB) determina que na omissão da Lei o magistrado julgue o caso, inclusive, de acordo com os costumes de determinada



comunidade e, sendo assim, é necessário olhar para o presente caso sempre se lembrando de que houve um período em que as ações das ATIs já estavam acontecendo de fato, sem que houvesse regramento específico para conduzir as práticas de elaboração de evidências rumo à fase de auditoria e, assim, é necessário que sejam feitas ressalvas em evidências produzidas de acordo com os costumes negociais, desde que sejam atendidas as regras gerais de validade dos negócios jurídicos.

A respeito da contratação da FACEV, na manifestação do dia 03 de novembro de 2020, o NACAB informou que aquela contratação ocorreu sem procedimento de concorrência por previsão no art. 15 do RPCC, vigente à época da contratação; que não há o parecer que fundamentou a dispensa, mas que o contrato fora assinado pelo responsável do NACAB; que a prestação do serviço aconteceu e que as evidências foram apresentadas; que a contratação não aconteceu por hora técnica, mas por demanda de serviço pelo NACAB; para esta contratação há evidências em contrato e notas fiscais.

O aditamento à manifestação, de 27 de novembro de 2020, acrescenta aos argumentos supramencionados, que os e-mails e atas de reuniões disponibilizados são evidências que demonstram as ações da FACEV no cumprimento do contrato firmado e dos serviços prestados na fase de construção do Plano de Trabalho, e que não há prova de que a FACEV teria contratado outras pessoas jurídicas.

O NACAB disponibilizou a essa assessoria contábil, no sítio eletrônico <https://drive.google.com/drive/folders/1wB-iXc9RG-2s0fVPDzVKaaNQ-RWrxO1->, as evidências lá presentes, o que também foi feito em relação à EY, principalmente, como forma de obtenção da asseguaração na prestação de contas dos dispêndios prévios a elaboração do Plano de Trabalho.

Há evidências como e-mails, atas de reuniões com a entidade FACEV, e ainda verifica-se a imagem das páginas do contrato de Prestação de Serviços assinado em 06 de abril de 2020, entre o Sr. Edgard Francisco Alves (Diretor-Presidente da FACEV) e Paulo Henrique Viana (Presidente do NACAB), documentos constitutivos da FACEV e ainda o Relatório de Atividades, o qual em seu início, já se refere ao relatório de atividades desenvolvidas, com base ao Contrato nº 02/2020, e seu Termo Aditivo nº 01 de Supressão de Valor, assinado entre a FACEV e o NACAB.

Nossas **sugestões e orientações** seguem o que fora descrito nos tópicos anteriores, no intuito de garantir que a atual equipe do NACAB observe o artigo 3º do RPCC, já citado ao tópico 4.1.2.



No que se refere à prestação de serviços realizados pela Fontes Meio Ambiente (“Fontes”), conforme apontamento (p. 11) no Relatório de Asseguração Razoável - EY, cujos pagamentos totalizaram R\$ 16.269,79 (dezesesseis mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), o NACAB em seu aditamento à manifestação, apresentou no endereço eletrônico:

https://drive.google.com/drive/folders/17UnsAxVVm7wJwoH_xRS_7-vtM3_f6tGJ, as evidências inerentes à prestação dos serviços realizados pela referida empresa, dentre elas destaca-se uma pasta com as versões do Plano de Trabalho, como produto gerado pela empresa Fontes Meio Ambiente, situação que merece nova avaliação pela EY.

4.2. Folha de Pagamentos

Detalhamento do dispêndio	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
Autônomos	391.864,24	391.864,24

*Valores expressos em Reais

Print 9: Quadro Detalhamento do dispêndio Folha de Pagamentos do Relatório Asseguração Razoável dos Auditores Independentes – EY (EY, 2020, p.13)

O Relatório de Asseguração Razoável - EY informa que “para as 28 transações que totalizam R\$ 391.864,24, não foram entregues os boletins de medição, as justificativas de horas incorridas ou outros comprovantes que possam demonstrar as atividades e horas que compreendem o valor do RPA”. (EY, 2020, p.13)

A respeito deste tema, o NACAB manifestou em 3 de novembro de 2020, informando que “*lavrou contratos de prestação de serviços autônomo*”, com o seguinte objeto:

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de assessoria TÉCNICA especializada pelo CONTRATADO, em sua área de conhecimento/formação, nas atividades de planejamento e estruturação preliminar do NACAB para o início da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do projeto ATIR3.

1.1. Durante a execução dos serviços, o CONTRATADO responderá pela posição de (conforme o cargo previsto em plano de trabalho) devendo desenvolver suas atividades em conjunto com os demais prestadores de serviço que integram a respectiva equipe gerencial.

Além disso, naquele documento de manifestação às IJs, indicou cláusula contratual que trazia as *obrigações dos contratados*, nestes termos:

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO prestar assessoria técnica especializada na sua área de formação/conhecimento, disponibilizando-se conforme demanda do



CONTRATANTE, participando de reuniões e discussões internas do NACAB, produzindo documentos, estudos e relatórios técnicos e efetuando as entregas estabelecidas, contribuir na discussão e escrita do Plano de Trabalho do Projeto ATIR3 e no planejamento e estruturação inicial do NACAB para execução do projeto ATIR3.

Assim, o NACAB justifica que não contratou por hora técnica, mas por disponibilização de força de trabalho a partir de demanda apresentada; que as declarações dos contratados, a respeito das ações realizadas, são os respectivos documentos comprobatórios; que as declarações de horas/atividades estão assinadas pelos contratados e pelos responsáveis pela gerência e organização das atividades; e que os trabalhos individualmente prestados convergiram em entregas de atividades globais pela ATI.

Faz-se essa observação, vez que se torna necessário conhecer o trabalho exercido pelos colaboradores das ATIs, principalmente quando da elaboração de um Plano de Trabalho, para que se possa perceber que nestes casos o produto final somente é construído quando inúmeras ações ocorrem conjuntamente. A dinâmica dos trabalhos executados, bem como a sua especificidade dificultam o estabelecimento prévio e hermético de todas as atividades dos prestadores de serviço.

A respeito do valor pago a cada prestador de serviço, citamos esse trecho da manifestação NACAB:

Após o despacho saneador ocorrido em 6/03/2020, que determinou a redução do prazo de execução da ATI para 23 meses e a redução dos valores a serem praticados pelas Assessorias Técnicas Independentes para o primeiro semestre, o NACAB elaborou a versão 45 de Plano de Trabalho, que foi entregue às IJs e a EY, que seria o referencial para a execução dos recursos a partir de abril/2020.

Após o recebimento dos recursos e início da execução da ATI, houve solicitações de ajustes no referido plano por parte das IJs que implicaram reconfiguração de toda organização prevista pelo NACAB para execução do Plano. Até então, todos os planos elaborados pelo NACAB previam a execução de serviços permanentes por intermédio de pessoas jurídicas, cuja solicitação das IJs foi que toda execução fosse primarizada.

Referida solicitação de ajuste foi acatada pelo NACAB e teve impactos significativos e substanciais em toda a execução inicial do Plano de Trabalho, afetando a organização administrativa e de governança do NACAB e os valores previstos no orçamento da versão 45, notadamente na rubrica de Recursos Humanos.

Para atender a solicitação, uma série de mudanças tiveram que ser promovidas e seguem em curso até a presente data, a fim de encontrar o melhor arranjo organizativo para consecução do Plano de Trabalho e cumprimento das exigências contratuais estabelecidas.

Em virtude dos ajustes, prestadores (profissionais) que estavam à frente do processo tiveram que ser reposicionados e outros declinaram dos trabalhos, novas pessoas vieram integrar a equipe, com impactos no núcleo diretivo e organizativo da execução do projeto.

Em virtude desta situação, foi elaborada uma tabela orçamentária de ajuste, que foi compartilhada com a EY por e-mail em 17/06/2020 com o assunto: "Follow-up–



Orçamento (versão ajustável) e Cronograma”, (doc. anexo, “E-mail NACAB - Follow-up...”), que continha dentre os anexos a planilha “6M Orçamento - Região 3 11062020 EY.xlsx”, que era usada pelo NACAB como referência para os salários, contidos na guia “RH Ajustes” (planilha anexa). Em relação a este documento, pode ter havido ajustes pontuais de valores de salários e/ou nomes de cargos, que já foram explicitados para a auditoria.

Recentemente, o NACAB prestou estes esclarecimentos a EY, conforme documento anexo (“RESPOSTA NACAB SOBRE QUESTIONAMENTOS EY SOBRE DISPÊNDIOS EM JULHO”), que também possuem pertinência para este dispêndio ocorrido em maio/2020, que colacionamos a esta manifestação para elucidar os fatos. Os pagamentos efetuados tiveram por base o período trabalhado entre a data de contratação até o final do mês de maio, na proporção dos dias trabalhados, conforme o mês de atividades. A planilha que informa o demonstrativo do pagamento efetuado está anexa (“Discriminação Folha de Pagamento Maio/2020”).

Os valores pagos foram compostos pela proporção dos dias trabalhados no mês de abril e pelos dias trabalhados no mês de maio/2020, conforme a data de início e a data final das atividades de cada prestador de serviços.

As prestações de serviço foram formalizadas por contratos, os pagamentos são confirmados pela assinatura do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) e/ou comprovantes de transferências, além das declarações de execução de cada prestador. Todos estes documentos estão anexos. (NACAB, 2020, p. 46) (Grifo nosso)

A EY apresentou manifestação expressa a respeito de 20 (vinte) documentos fornecidos pelo NACAB, os quais somam R\$ 295.322,97 (duzentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos) e que, na opinião da auditoria, “apresentaram inconsistência como possibilidade de edição”, além de “5 RPAs não assinados”, totalizando R\$ 59.636,93 (cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos).

Mais uma vez, é preciso trabalhar com o princípio da boa-fé. Em que pese a alegação da possibilidade de edição dos documentos, não é possível acertar por tal conclusão sem o devido processo. A partir dos pronunciamentos do Judiciário, várias disposições do ordenamento jurídico foram flexibilizadas, diante de inúmeros casos concretos, a partir da consideração da noção de boa-fé e do contemporâneo estado de anormalidade vivido em razão da pandemia.

A esse respeito, o NACAB alegou que o período da pandemia dificultou a obtenção das assinaturas, contudo, os documentos apresentados além de expressarem a verdade dos fatos, são os que puderam ser elaborados naquele momento em razão das circunstâncias.

Quanto aos documentos apontados pela EY, contendo assinaturas que retroagem à data de início dos trabalhos (também em RPAs), além de outros não assinados, o NACAB alega que a pandemia contribuiu para que “o meio escrito de expressão da contratação” ocorresse no meio do processo, e que a contratação ocorreu de fato, com a indicação dos elementos dos



contratos, como o valor a ser pago para cada profissional e os respectivos serviços contratados.

Por fim, no que diz respeito à indicação da EY sobre a contratação do sr. Luiz Fontes, na p. 50 da manifestação do dia 03 de novembro de 2020, o NACAB afirma que *“foram contratados serviços de assistência técnica especializada com a disponibilização de força de trabalho pelos profissionais, sem a necessária correspondência em hora, conforme demandas, para o cumprimento das tarefas iniciais da ATI, que a grosso modo eram robustas, com profundidade, com grande emprego de dedicação de tempo.”*

No aditamento à manifestação do NACAB há a indicação de diversas ações relacionadas à busca de complementação da documentação apresentada em 03 de novembro de 2020, havendo pedido direcionado à EY para que promova uma reanálise dos itens questionados.

Percebe-se que a pandemia do Covid-19 e a impossibilidade de contatos pessoais, devido a necessidade de isolamento social, têm impedido a assinatura de contratos e recibos de modo presencial. Nesses casos, alega-se a ocorrência de motivo de força maior, caracterizado por *“fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir”*, segundo o art. 393, parágrafo único do Código Civil brasileiro.

Ainda no que tange ao Direito contemporâneo, tem-se que em determinadas situações o respeito à autonomia privada das partes contratantes pode prevalecer sobre uma hipótese de estrito cumprimento de dado requisito formal, sendo que Maria Helena Diniz conceitua contrato como *“o acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial”* (DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. v. 3. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 30).

Além da autonomia da vontade e da força obrigatória, os contratos têm a boa-fé por princípio basilar, o qual se encontra no art. 421 do Código Civil. Sendo assim, a boa-fé objetiva refere-se a um padrão comportamental a ser seguido e que está baseado na lealdade, proibindo o exercício abusivo de direito por parte dos contratantes, quando do cumprimento não só da obrigação principal, mas também da acessória.

Portanto, ainda que não exista a formalidade necessária para a comprovação do contrato, é possível, do ponto de vista jurídico, a validação de evidências informais para a constatação de negócios jurídicos efetivamente realizados, caso não tenha sido imposta pela lei uma forma específica a ser seguida (art. 107 Código Civil brasileiro).



No âmbito processual, apesar da importância da formalidade dos atos, tal solenidade, em matéria de procedimento, está, em qualquer caso, sempre ligada à *instrumentalidade do processo*, de modo que somente quando não se atinge o fim visado pelo ato processual é que se deve reconhecer-lhe a invalidade. Tem-se, assim, que o interesse público no procedimento não está localizado na forma, mas no objetivo a ser processualmente assegurado, raciocínio que pode ser considerado para a verificação das evidências apresentadas pelo NACAB.

De qualquer forma, **orientamos e sugerimos** que todas às evidências faltantes e ainda não apresentadas à auditoria contábil-financeira e finalística sejam encaminhadas, inclusive, sua disponibilização ao Juízo, caso haja demanda de apreciação, que conforme metodologia adotada pela EY – Relatório de Asseguração Razoável (p. 6) – prevê os documentos que poderão ser considerados na asseguarção dos referidos dispêndios:

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado em “critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador”, a composição analítica contendo a relação dos dispêndios, e deverá conter as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

Ainda de acordo com o apresentado na seção “critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador”, ficou estabelecido no POP como documentação suporte mínima, para fins de asseguarção da EY, os seguintes documentos:

- Procedimentos Internos de Contratação;
- Alçadas de Aprovação;
- Contratos;
- Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil;
- Comprovante de Pagamento;
- Folha de Pagamento;
- Holerites; e
- Outras informações relacionadas. (EY, 2020, p.6)

Em leitura, **orientamos** a apresentação das correspondências eletrônicas ou daquelas recebidas por meio do Serviço Postal dos Correios, protocolos e demais documentos que possibilitem a evidenciação das situações descritas na manifestação, inclusive, a qual o Juízo tenha determinado adoção procedimental.

Dos documentos que tenham a possibilidade de edição e não contenham assinatura, **recomendamos** que sejam realizados procedimentos de convalidação junto aos prestadores de serviços e, em caso de recusa, formalizem por meio de comunicação registrada com aviso de recebimento (AR), a solicitação endereçada ao domicílio tributário, e na falta deste, a



residência habitual do prestador de serviços autônomos, sobre sua responsabilidade ativa, conforme dispõe o Inciso I, do artigo 126 do Código Tributário Nacional (CTN/2007¹).

Outra hipótese é a coleta de assinatura de testemunhas, partícipes nos trabalhos realizados pelos prestadores de serviços autônomos que possuam idoneidade, capacidade civil plena e prova para tal, que por meio de sua declaração expressa possam atestar a realização das atividades e que constituirão prova da realização de dispêndios.

Caracterizando procedimento similar, a carta de circularização para fins de conferência de saldos é utilizada por auditores nas demonstrações contábeis, como teste de saldos entre entidades credoras e devedoras, em suas respectivas relações obrigacionais.

Lembrando que conforme disposição do artigo 1º da Lei nº 8.846/94 (BRASIL, 1994), é obrigatória, para além da evidenciação dos dispêndios, a emissão de nota fiscal e recibo para fins de legislação do imposto:

Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.
(BRASIL, 1994)

Assim, **indicamos** ao NACAB, como sujeito passivo, que somente prossiga com a realização de dispêndios mediante assinatura de todos os documentos, recibos, contratos, boletins de medição, ou quaisquer outros documentos e ou da entrega de bens instituídos pelos regulamentos internos, documentos balizadores do projeto e, ainda, mediante a entrega de produtos oriundos da Prestação de Serviços, a fim de se evitar o arrolamento, como responsável tributário solidário, em Processos Tributários Administrativos (Patás) em órgão fiscalizador municipal, estadual, e ou federal, no que se refere à supracitada Lei, e em observância aos artigos 124 e 125 do CTN/1996 (BRASIL, 2007), mitigando passivos fiscais e ou trabalhistas.

Entretanto, conforme citado na manifestação, o NACAB afirma que todos os prestadores de serviços foram formalizados por contratos e que os pagamentos são comprovados pela assinatura do *Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)* e/ou por meio de comprovantes de transferências, além das declarações da execução de cada prestador. Esses e outros documentos foram anexados à manifestação e estão disponíveis para o reexame da EY.

¹ O Código Tributário Nacional, em vigência, com edição até o ano de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm



4.3. Adiantamento e Reembolso

Detalhamento do dispêndio	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
Reembolso de despesas	22.061,65	6.244,13

*Valores expressos em Reais

Print 10: Quadro Detalhamento do dispêndio Adiantamento e Reembolso do Relatório Asseguração Razoável dos Auditores Independentes – EY (EY, 2020, p.13)

Neste item, parte do total dos dispêndios do NACAB não obteve a asseguração razoável pela EY, em razão de aspectos técnicos da documentação que impossibilitaram a conclusão quanto à sua apropriação e suficiência.

De acordo com o Relatório de Asseguração Razoável - EY, para 9 (nove) transações não foram apresentados documentos suporte, para a aderência ao Termo de Compromisso, como relatórios individuais com o descritivo da prestação de contas, documentação de solicitação de adiantamento previamente avaliado e aprovado, controle de devolução e prestação de conta dos valores adiantados.

No contexto do aditamento à manifestação ocorrida em 03 de novembro de 2020, o NACAB afirmou que os documentos anexados comprovam a realização de atividades no período de agosto/2019 a maio/2020; que houve reunião dos representantes do NACAB com as IJs, ressaltando que a sede da ATI fica em Viçosa e que os gastos com deslocamento e hospedagem devem ser levados em consideração; que não havia regramento específico relacionado a processo de auditoria, o qual pudesse orientar o NACAB com relação aos documentos produzidos; que foram apresentados documentos fiscais, extratos bancários, relatórios técnicos e o Plano de Trabalho concluído como evidências dos dispêndios realizados.

Assim, cumpre destacar que a partir da apresentação de novos documentos pelo NACAB e da alegação de que os mesmos são capazes de evidenciar as ações e dispêndios realizados no período auditado, torna-se necessária uma reanálise dos documentos por parte da EY.

Conforme leitura do “*Capítulo VIII – Dos Contratos e das Sanções*” do RPCC, especificamente em seu artigo 39, inc. V, alínea c, observa-se que “o contratado deverá produzir e submeter à aprovação NACAB, relatórios periódicos que contenham a projeção das atividades a serem executadas, resumo das atividades já desenvolvidas e análises dos progressos alcançados pela realização dos serviços contratados”.



Na Circular NACAB – 001/2020, item 3 “*Da prestação de contas e dos relatórios de viagens*”, são estabelecidos os formulários que devem ser preenchidos pelo colaborador, além de relatórios fotográficos, listas de presença, comprovação de convocação dos participantes e comprovantes aceitos em âmbito fiscal, emitidos em nome da ATI.

A ATI orienta ainda que o pagamento de despesas seja, preferencialmente, por meio eletrônico e que o respectivo comprovante deverá ser apresentado juntamente com o relatório de despesa, e no documento fiscal deverá conter carimbo de “recebido” ou “recebemos”.

Caso o colaborador realize o pagamento em espécie, deverá esclarecer as circunstâncias que justificam tal procedimento, vez que a hipótese admitida, na forma eletrônica, pode ter sido impedida e que, ainda, não há dispensa de apresentação de documentos físicos comprobatórios, nessa modalidade de pagamentos.

Sendo assim, **orientamos** ao NACAB que prossiga com os procedimentos estabelecidos por meio do RPCC e da Circular, com a finalidade de se compor todas as evidências necessárias para obtenção da asseguarção, porém, é importante que a auditoria pormenorize os casos não assegurados, para que o trabalho de apuração seja realizado de forma mais eficiente e informada.

4.4. Tarifas e Tributos

Detalhamento do tributo	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado(R\$)
IRRF (i)	114.202,33	114.202,33
INSS (ii)	123.202,29	123.202,29
Total	237.404,62	237.404,62

*Valores expressos em Reais

Print 11: Quadro Detalhamento do tributo do Relatório Asseguarção Razoável dos Auditores Independentes – EY (EY, 2020, p.14)

Foram desconsiderados, em razão de sua origem nas folhas de pagamento, os encargos trabalhistas, haja vista que os dispêndios dessa natureza possuem o fato gerador nos proventos das folhas de pagamentos, a qual obteve resultado “não assegurado”. Há o apontamento de 28 (vinte e oito) transações, sendo 11 (onze) delas com variações identificadas pela EY, em relação ao recolhimento do IRRF, além de variações em relação do INSS.

O NACAB manifestou informando, que, em virtude da apresentação de novos documentos, em 27 de novembro de 2020, relativos às prestações de serviços efetuadas, há o impacto direto sobre a folha de pagamento dos prestadores de serviço. Por esse motivo, esse tópico deve ser reavaliado pela EY.



O NACAB anexou declaração emitida pelo contador contratado para escrituração e apuração da folha de pagamento, emissão das guias de recolhimento de IRRF e INSS, inclusive dos prestadores de serviços, os quais sofrem retenção na fonte, em que afirma:

Os valores apurados para o IRRF e o INSS, referentes ao mês de Maio/2020, dos prestadores de serviços da associação NACAB, estão devidamente calculados, baseados no Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 e Lei nº 8.123 de 24 de julho de 1991”.

Dessa forma, entendemos pela necessidade do reexame, pela EY, dos documentos apresentados sobre a folha de pagamentos, como já pontuamos no item 4.2, bem com que o NACAB solicite ao contador as memórias de cálculos de apuração dos encargos sociais dos proventos da folha de pagamento de colaboradores próprios e de terceiros.

Além disso, **orienta-se** a inclusão de extrato mensal da folha contendo a base de cálculo, alíquota, informações de parcela dedutíveis e o que mais for necessário, com a finalidade de que a EY possa aplicar novos testes de asseguaração e obter conclusões favoráveis na completude das operações.

4.5. Devoluções (Adiantamento para reembolsos de parceiros)

Nesse item, não foi apresentado o Quadro com o detalhamento, entretanto reproduziremos na íntegra os resultados obtidos pela EY:

Apresentamos a seguir o detalhamento das devoluções realizadas pelos parceiros do NACAB no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios “assegurados” e “não assegurados” para fins do presente escopo de trabalho:

- O montante de R\$ 11.254,26 correspondente a 7 (sete) transações de devoluções não fora considerado como aderente ao TC por não ter sido passível de qualquer teste específico para esse tipo de transação. Os valores foram analisados de forma isolada sendo que o total de R\$ 4.660,41, composto por 6 (seis) transações no teste de adiantamentos e reembolso;
- Das 21 transações de adiantamento e reembolso, foram realizadas devoluções no montante total de R\$ 4.660,41, referentes a adiantamentos que não foram utilizados e/ou reembolsos que não foram justificados. Os valores de devolução foram considerados como parte da composição dos dispêndios para a verificação de aderência e composição de saldos.
- Identificada 1 (uma) devolução no valor de R\$ 6.593,85 referente a uma nota fiscal cancelada no teste de compras e contratações;
- Ainda, as devoluções foram feitas de forma aleatória sem seguir um padrão de competência e sem que o NACAB apresentasse acompanhamento ou cobrança dos valores em aberto. (EY, 2020, p.14)



Inicialmente, o NACAB alega que apesar de “eventualmente, as devoluções verificadas não terem seguido as regras de competência contábeis”, a finalidade das transações foi atendida, “qual seja, a aplicação integral, em conformidade com os instrumentos celebrados pelo NACAB, dos recursos recebidos”.

A respeito do valor não assegurado de R\$11.254,26 (onze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), o NACAB assim manifestou:

Quanto às devoluções realizadas pelos parceiros do NACAB no período do escopo dos trabalhos e ao montante de R\$ 11.254,26 correspondente a 7 (sete) transações de devoluções que não foram consideradas como aderente ao TC, esclarecemos que fizemos um pagamento para a Fontes Meio Ambiente em 07/10/2019 no valor de R\$ 6.593,85 cuja nota fiscal foi lançada em 06/11/2010 e feita a devolução do valor pela Fontes Meio Ambiente. No dia 07/11/2019 foi realizado o pagamento de nova nota que foi emitida corretamente. Com o cancelamento do primeiro pagamento e a devolução do valor para a conta, solicitamos a revisão da decisão e do enquadramento como aderente.

Por outro lado, quanto ao valor de R\$4.660,41 (quatro mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), a manifestação do NACAB foi a seguinte:

O total apontado, R\$ 4660,41, composto por 6 (seis) transações, é referente a adiantamentos que não foram utilizados e/ou reembolsos que não foram justificados. O valor total já foi devolvido para a conta corrente conforme demonstrado na tabela abaixo, cujos comprovante se encontram organizados na pasta: Respostas relatórios de dispêndios EY – CAMF / E.Devoluções (Adiantamento para reembolsos de parceiros).

Dessa forma, conforme a solicitação da própria ATI, quando do aditamento da manifestação de 03/11/2020, entendemos pela a necessidade do reexame, pela EY, dos documentos apresentados sobre as devoluções, para que após as devidas conferências, possa manifestar a respeito da adequação (ou não) dos documentos para a asseguaração das quantias informadas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, para concluir o presente Relatório Técnico da Assessoria Contábil, sobre a Prestação de Contas, é indispensável considerar o cenário no qual vivemos desde o fim do primeiro trimestre de 2020, pois, em 11 de março de 2020, a Universidade Aberta do SUS



(UNA SUS) noticiou que a Organização Mundial da Saúde declarava a pandemia do novo Coronavírus².

O trabalho de asseguarção, realizado pela empresa de auditoria contábil-financeira e finalística (EY), permitiu identificar, de maneira geral, os itens “não assegurados”, vez que não foi apresentada a essa Assessoria Contábil na versão do relatório compartilhado pela ATI, a composição dispêndio a dispêndio, documento a documento, evidência a evidência, classificados como insuficientes para asseguarção razoável, ou ainda, por meio das informações detalhadas que embasaram a abstenção de opinião.

Na oportunidade, gostaríamos de manifestar dúvida sobre a restrição de uso e distribuição do relatório (p. 3), posto que o mesmo é de uso exclusivo às IJs e, nesse sentido, incluiria a CAMF.

Conforme já citamos, no que está previsto no POP EY, esse seria um parecer de avaliação das contas prestadas pela ATI, de que trata o Item II, na página 8 do referido documento. E ainda, não menos importante, gostaríamos de registrar, que estamos abertos para alinhar as metodologias com vistas ao atendimento dos critérios adotados pela EY, inclusive na construção do PAI, propiciando junto ATIs, a aderência dos critérios e parâmetros exigidos, a fim de que haja a correta aplicação de recursos, sua evidenciação em relação às atividades finalísticas e posterior asseguarção.

A manifestação do NACAB concebeu pontos que também devem ser analisados a partir de outras áreas do conhecimento, como o Direito, vez que incorporaram vários preceitos e formalidades de nosso ordenamento jurídico; além disso, foram apresentados documentos os quais poderão ser reexaminados pela EY, com a finalidade de se afastar glosa pelo Juízo, a monta de 97,5% (noventa e sete inteiros e cinco décimos por cento) do total dos dispêndios, para os quais a EY não obteve evidências apropriadas e suficientes para conclusão dos exames.

Dentro dos itens, verifica-se a inobservância e falhas procedimentais de controles internos, entretanto, *a posteriori*, em 2020, foram produzidos instrumentos capazes de circundar novas falhas, contudo, também não se pode deixar de mencionar que a ausência de

² UNA SUS, Notícia Geral, Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus. Disponível em: [35](https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus#:~:text=Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Sa%C3%BAde%20declara%20pandemia%20do%20novo%20Coronav%C3%ADrus,-Mudan%C3%A7a%20de%20classifica%C3%A7%C3%A3o&text=Tedros%20Adhanom%2C%20diretor%20geral%20da,Sars%2DCov%2D2). Acesso em: 12 nov. 2020.</p></div><div data-bbox=)



elaboração do PAI, de obrigação da EY, fragiliza a situação das ATIs no procedimento, em virtude das possíveis incerteza que surgem ao longo do procedimento.

É oportuno salientar que, atualmente, o NACAB tem demonstrado possuir expertise e conhecimento técnico suficiente para cumprir o que se determina, demonstrando, consciência e vontade, ao adotar ferramentas que possibilitem cumprir com os objetivos do Projeto, no sentido de apresentar técnicas, metodologias e melhores práticas para sua correta aplicação, desenvolvendo meios eficazes de blindagem dos seus controles.

Por fim, às IJs direcionamos que continuaremos atentos às demandas e situações que se fizerem necessárias, nossa intervenção, firmes no propósito pela conclusão das macros e microações, que possibilitarão o alcance dos objetivos específicos e gerais do Projeto Paraopeba, de cada Plano de Trabalho, e de cada ATI.

Belo Horizonte/MG, 07 de dezembro de 2020

Assessorias Temáticas Contábil e Jurídica
Projeto Paraopeba



REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS: **NBR 10719**: informação e documentação: relatório e/ou científico: apresentação. 4 ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2015

BARROS, Lucas. **Relatório de Asseguração NACAB**. Viçosa. 27 out. 2020. 1 Mensagem Eletrônica

BARROS, Lucas. **Manifestação NACAB Relatório EY**. Viçosa. 04 nov. 2020. 3 Mensagens Eletrônicas

BRASIL. [CTN/2007] Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. Lei Nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima para efeitos tributários, e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8846.htm Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. Lei Nº 8.906, de 04 de julho de 1994. **Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [L8906 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm) Acesso em: 03 dez. 2020.

BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [L10406compilada \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10406compilada.htm) Acesso em: 03 dez. 2020.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. **Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo NACAB (Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na Região 3**. Belo Horizonte, 2020.

NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS POR BARRAGENS. **Circular NACAB – 001/2020**. Paulo Henrique Viana e Gumercindo Souza Lima. NACAB, Belo Horizonte, 2020.

NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS POR BARRAGENS. **Manifestação às Instituições de Justiça. Procedimento de Averiguação**. Procuradores.: Alexandre de Lima Chumbinho, Fernando Luis de Assis Oliveira Barbosa, Lucas Antunes Barros, Marcela Galvani Borges, Roberto Geraldo de Figueiredo. NACAB, Viçosa, 2020.

NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS POR BARRAGENS. **Plano de trabalho: Assessoria Técnica Independente Para a Reparação Integral de danos aos atingidos pelo desastre da Vale. Bacia do rio Paraopeba, Região 3**. Coord.: Luiz Eduardo Ferreira Fontes e Gumercindo Souza Lima. NACAB, Belo Horizonte, 2020.



NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS POR BARRAGENS. **Regulamento de Princípios, Compras e Contratações (RPCC)**. Coord.: Paulo Henrique Viana e Gumercindo Souza Lima. NACAB, Belo Horizonte, 2020.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. **Relatório Técnico e/ou Científico – NBR 10719:2015 conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**. Belo Horizonte. 2019. *E-book*. Disponível em: <https://portal.pucminas.br/biblioteca/documentos/Guia-ABNT-relatorios.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2020.

SANTOS, Luciano Maciel dos Santos. **Relatório Técnico da Assessoria Contábil NACAB a respeito do Parecer de Auditoria EY da Não Asseguração, prazo de apresentação versão prévia 12/11/2020**. Belo Horizonte. 12 nov. 2020. 4 Mensagens Eletrônicas

UNIVERSIDADE ABERTA SUS. **Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus**. Brasília, DF: Ministério da Saúde. Brasil, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus#:~:text=Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Sa%C3%BAde%20declara%20pandemia%20do%20novo%20Coronav%C3%ADrus,-Mudan%C3%A7a%20de%20classifica%C3%A7%C3%A3o&text=Tedros%20Adhanom%2C%20diretor%20geral%20da,Sars%2DCov%2D2>). Acesso em: 12 nov. 2020.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5071521-44.2019.8.13.0024

[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE SA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): petição

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”), ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, informar que referente ao período de 01 de agosto a 31 de agosto de 2020, não será emitido o Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes, uma vez que, segundo extrato bancário para o respectivo período, não houve dispêndios realizados pelo Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (“NACAB”).

Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.



Marlon Jabbur – Coordenador Técnico

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5071521-44.2019.8.13.0024

[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE SA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): documentos

BELO HORIZONTE, 11/01/2021

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2020.

Ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

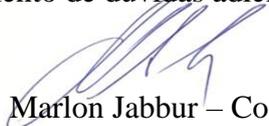
Requerido: VALE S.A.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”), ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, **REQUERER** o quanto segue:

1. a permissibilidade do compartilhamento de arquivos e dados de natureza sensível e considerada como confidencial pelas Assessorias Técnicas Independentes (“ATIs”), tais como registros de atingidos e outros, entre as ATIs e a EY, na condição de verificador independente das atividades finalísticas e dos dispêndios no âmbito do processo.

2. a permissibilidade para participação nas reuniões de diálogo e demais reuniões realizadas no âmbito do Plano de Trabalho bem como o acesso a todos os profissionais da equipe do NACAB uma vez que ao longo da execução dos trabalhos da EY não nos foi facultado a participação e acesso à toda equipe.

Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.



Marlon Jabbur – Coordenador Técnico

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2020.

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”), ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, solicitar a alteração da aplicabilidade de normas contábeis que são utilizadas para realização dos trabalhos de asseguarção de dispêndios e que se aplicam à estrutura dos relatórios correspondentes, a serem emitidos pela EY.

Conforme consta em nosso Procedimento Operacional Padrão (“POP”):

Nossos trabalhos serão executados em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TO 3000 – Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e com a ISAE 3000 - International Standard on Assurance Engagements, emitida pelo International Auditing and Assurance Standards Board.- IASB, ambas para trabalhos de asseguarção que não sejam de auditoria ou de revisão de informações financeiras históricas.

Considerando os trabalhos realizados pela EY referentes à asseguarção dos dispêndios incorridos pelas Assessorias Técnicas Independentes (“ATI’s”) desde o início do projeto até 31 de maio de 2020, foram observadas determinadas situações que nos fizeram reconsiderar se a norma contábil NBC TO 3000 seria a mais adequada no âmbito dos trabalhos de asseguarção de dispêndios, tendo em vista as situações apresentadas nos últimos relatórios emitidos. Dentre tais situações, ressaltamos, como exemplo, as conclusões que foram apresentadas no relatório emitido para os dispêndios do NACAB. Para o supracitado relatório, a EY não assegurou 97,5% dos dispêndios totais, sendo que 2,5% foram devidamente assegurados. No que tange a esse tópico, cabe dizer que a NBC TO 3000 prevê que a conclusão do auditor possa ser: (i) com modificação ou (ii) sem modificação.



Quanto às modificações, de acordo com o Parágrafo 75 da referida norma, observamos que: *“O auditor independente deve expressar uma conclusão com ressalvas quando, em seu julgamento profissional, os efeitos, ou possíveis efeitos, de um assunto não forem extremamente relevantes ou não estiverem disseminados de forma a requererem uma conclusão adversa ou a abstenção de uma conclusão”*.

Já no parágrafo A90, a NBC TO 3000 apresenta a seguinte informação: *“(…) a conclusão com ressalvas ou a abstenção de conclusão é adequada dependendo de quão relevante e disseminado for o assunto de acordo com o julgamento profissional do auditor independente”*.

Tendo em vista os aspectos elencados acima, o entendimento da EY é que o relatório de asseguarção de dispêndios do NACAB deveria conter uma abstenção de opinião, dada a relevância dos valores não assegurados. Dessa forma, incluímos o seguinte parágrafo em nosso relatório: *“Não nos foi fornecido documentação suporte para fundamentar nossa opinião de asseguarção razoável sobre os dispêndios incorridos no Período Avaliado no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na região 3, pelo NACAB”*.

Considerando os tipos de conclusão previstos pela NBC TO 3000 e tendo em vista o julgamento da EY que resultou em uma conclusão com abstenção de opinião para os dispêndios incorridos pelo NACAB, não é possível evidenciar que a EY assegurou o saldo remanescente de 2,5%, pois a referida norma não prevê esse tipo de situação, uma vez que a referida norma trata do objeto assegurado como um todo, e em situações como a citada no caso da NACAB, não é possível desassociar parte da conclusão.

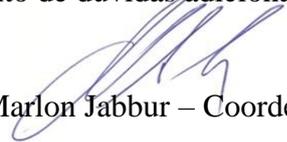
Em face a essa situação, a EY sugere a utilização da NBC TP 01, que dispõe sobre perícia contábil, como a norma mais adequada para nortear os trabalhos de asseguarção de dispêndios tendo em vista o contexto supracitado, e porque é uma norma a qual possui, dentre outros procedimentos, exame que terá como sua definição o escopo dos trabalhos já previsto no POP e pode ser apresentada em juízo. Com essa alteração da estrutura conceitual, a EY passará a emitir relatórios forenses, atestando a asseguarção ou não dos dispêndios incorridos pelas ATI's sem as limitações na forma e estruturação do relatório contidas na NBC TO 3000.



À luz da NBC TP 01, a conclusão dos valores assegurados pode ser apresentada de forma descritiva no relatório forense, contendo o percentual (%) assegurado e não assegurado, sem que seja necessária a utilização dos conceitos contábeis de ressalva e abstenção de opinião. Pode-se dizer que os procedimentos a serem conduzidos pela EY serão os mesmos, mas a liberdade de atuação é diferente, trazendo características mais exploratórias e livres do que na asseguarção à luz da NBC TO 3000, dado o cenário encontrado.

Em face a todas as considerações aqui apresentadas, viemos solicitar a alteração da aplicabilidade de normas contábeis que são utilizadas para realização dos trabalhos de asseguarção de dispêndios e que se aplicam à estrutura dos relatórios correspondentes, a serem emitidos pela EY. Entendemos que a norma NBC TP 01 seja mais adequada para tal finalidade e deverá substituir a norma NBC TO 3000, atualmente utilizada para suportar a emissão dos relatórios de asseguarção de dispêndios.

Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.



Marlon Jabbur – Coordenador Técnico

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.



Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2020.

Ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

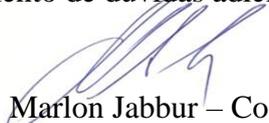
Requerido: VALE S.A.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”), ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, **REQUERER** o quanto segue:

1. a permissibilidade do compartilhamento de arquivos e dados de natureza sensível e considerada como confidencial pelas Assessorias Técnicas Independentes (“ATIs”), tais como registros de atingidos e outros, entre as ATIs e a EY, na condição de verificador independente das atividades finalísticas e dos dispêndios no âmbito do processo.

2. a permissibilidade para participação nas reuniões de diálogo e demais reuniões realizadas no âmbito do Plano de Trabalho bem como o acesso a todos os profissionais da equipe do NACAB uma vez que ao longo da execução dos trabalhos da EY não nos foi facultado a participação e acesso à toda equipe.

Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.



Marlon Jabbur – Coordenador Técnico

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Mineração, Brumadinho, Mariana]

AUTOR: Estado de Minas Gerais e outros (2)

RÉU: VALE SA

Despacho em frente.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024

Anexo Pedido Auxílio Emergencial

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal,
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais de Defensoria Pública da União

Ré: Vale S/A





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)

Autos do Processo n.º 5139737-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 22)

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)

Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)

Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)

Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 e 42)

Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)

Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)

Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)

Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)

Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)

Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)

Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)

Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)

Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

Nos Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais se manifestou no Id. 1637069822 destacando a existência de decisão judicial (Id. 70610802 dos autos n. 5000053-16.2019.8.13.0090) determinando que a Vale S.A forneça água aos atingidos e, ainda, juntou documentos demonstrando os obstáculos no fornecimento devido.

Pediu, assim, a aplicação imediata de multa em razão de descumprimento no fornecimento de água já determinado.

A Vale S.A se manifestou nos autos no Id. 178266993 informando o fornecimento de equipamentos de Proteção Individual – EPIs (inclusive contra o vírus do COVID-19) nos trabalhos periciais.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União se manifestaram no Id. 1826765014 informando a juntada de parecer da Coordenadoria Metodológica Finalística – CMF com manifestação do Nacab quanto





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

às conclusões da EY.

Pediram, ainda, que seja oportunizado à EY manifestação com eventual reconsideração de suas conclusões.

A EY se manifestou no Id. 1941364820 requerendo o compartilhamento dos arquivos e dados sigilosos referente às Assessorias Técnicas Independentes e a participação nas reuniões do NACAB.

Vistos.

Haja vista a manifestação da DPMG noticiando a inadequação no fornecimento de água pela ré, **intime-se a ré Vale S.A, com brevidade, para que, no prazo de 10(dez) dias, demonstre o regular cumprimento da medida.**

Além disso, tendo em vista a manifestação da EY no Id. 1941364820, **intimem-se as partes para ciência bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito.**

Publiquem. Cumpram.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2021.

ELTON PUPO NOGUEIRA
Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Mineração, Brumadinho, Mariana]

AUTOR: Estado de Minas Gerais e outros (2)

RÉU: VALE SA

Despacho em frente.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES	RAFAELA FUCCI	JOÃO PEDRO BION	RENATA AULER MONTEIRO
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA	RENATO RESENDE BENEDEZI	THIAGO RAVELL	ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
MARCELO FONTES	ALESSANDRA MARTINI	ISABEL SARAIVA BRAGA	BEATRIZ LOPES MARINHO
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS	PEDRO HENRIQUE NUNES	GABRIEL ARAUJO	JULIA SPADONI MAHFUZ
GUILHERME VALDETARO MATHIAS	GABRIEL PRISCO PARAISO	JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA	GABRIEL SPUCH
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES	MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	PAOLA HANNAE TAKAYNAGI
MARCELO LAMEGO CARPENTER	FLÁVIO JARDIM	EDUARDA SIMONIS	DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO	GUILHERME COELHO	CAROLINA SIMONI	ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI	LÍVIA IKEDA	JESSICA BAQUI	LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)	ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA	GUILHERME PIZZOTTI	BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES	PAULO BONATO	MATHEUS NEVES	LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ERIC CERANTE PESTRE	RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL	MATEUS ROCHA TOMAZ	ANA CLARA SARNEY
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO	VICTOR NADER BUJAN LAMAS	GABRIEL TEIXEIRA ALVES	MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
ANDRÉ SILVEIRA	GUILHERME REGUEIRA PITTA	THIAGO CEREJA DE MELLO	GABRIEL SALATINO
RODRIGO TANNURI	JOÃO ZACHARIAS DE SÁ	GABRIEL FRANCISCO DE LIMA	JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
FREDERICO FERREIRA	SÉRGIO NASCIMENTO	ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO	TATIANA FARINA LOPES
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO	GIOVANNA MARSSARI	FRANCISCO DEL NERO TODESCAN	RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
MARCELO GONÇALVES	OLAVO RIBAS	FELIPE GUTLERNER	BEATRIZ BRITO SANTANA
RICARDO SILVA MACHADO	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	EMANUELLA BARROS	VIVIAN JOORY
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO	FERNANDO NOVIS	IAN VON NIEMEYER	ALEXANDRA FRIGOTTO
PHILIP FLETCHER CHAGAS	LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE	ANA LUIZA PAES	
LUIZ FELIPE FREIRE LISBÔA	MARCOS MARES GUIA	JULIANA TONINI	
WILSON PIMENTEL	ROBERTA RASCIO SAITO	BERNARDO BARBOZA	CONSULTORES
RICARDO LORETTI HENRICI	ANTONIA DE ARAUJO LIMA	PAOLA PRADO	AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO	GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND	ANDRÉ PORTELLA	HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO	PAULA MELLO	GIOVANNA CASARIN	JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
MARCELO BORJA VEIGA	RAFAEL MOCARZEL	LUIZ FELIPE SOUZA	SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	CONRADO RAUNHEITTI	ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA	ELENA LANDAU
CAETANO BERENGUER	THÁIS VASCONCELLOS DE SÁ	VIÂNCIUS CONCEIÇÃO	CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
ANA PAULA DE PAULA	BRUNO TABERA	LEANDRO PORTO	PEDRO MARINHO NUNES
ALEXANDRE FONSECA	FÁBIO MANTUANO PRINCIPE	LUCAS REIS LIMA	MARCUS FAVER
PEDRO HENRIQUE CARVALHO	MATHEUS SOUBHIA SANCHES	ANA CAROLINA MUSA	JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

VALE S.A., nos autos da ação civil pública em epígrafe, que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao r. despacho de Id. 1525284883, informar e requerer o seguinte.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA

SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

RELATÓRIOS APRESENTADOS

1. No dia 02.10.2020, a Ernst&Young, no cumprimento de suas funções definidas por esse MM. Juízo, apresentou os relatórios de dispêndios relativos aos gastos das Assessorias Técnicas AEDAS e Instituto Guaicuy. Ressalvou, naquela oportunidade, que os documentos comprobatórios dos gastos da NACAB não foram entregues tempestivamente, motivo pelo qual não foram objeto apreciação.

2. Na sequência, a VALE se manifestou nestes autos, informando que os relatórios de dispêndios, tal como foram elaborados, são insuficientes para a comprovação dos gastos aprovados das assessorias técnicas. Isso se deve porque foram emitidos sem esclarecimento qualitativo das rubricas. Isto é, no que toca os valores aprovados pela Ernst&Young, o relatório "apenas elencou categorias genéricas de gastos, distribuindo os valores por região e por rubrica, que são demasiadamente gerais, impedindo, assim, a identificação pontual dos dispêndios. Exemplificativamente, vejam-se alguns dos rótulos a que se atribuíram os valores despendidos: folhas de pagamento, compras e contratações, despesas diversas, tarifas e tributos, despesas de pessoal e encargos" (id. 1038289836).

3. Não é o que ocorre com os valores que não foram aprovados pela Ernst&Young, todavia. Nessa sessão do relatório, ficam claros os valores e os motivos que foram reprovados, não havendo o que se comentar ou criticar a respeito.

4. Trocando em miúdos, os relatórios não permitem que a VALE ou qualquer um, para essa finalidade, averigue quais são os valores aprovados, como se deu a apuração ou mesmo o que estão incluídos nos pagamentos feitos pelas assessorias técnicas.

5. Por esse motivo, a VALE reforçou na sua manifestação de Id. id. 1038289836, que "Tal como apresentados, a VALE não tem



condições de apurar os efetivos gastos da AEDAS e do Instituto Guaicuy. Assim, deve ficar ressalvada a impossibilidade da ora suplicante, de antemão corroborar os valores cancelados pela auditoria nesses relatórios, por falta de detalhamento deles”.

6. Dessa forma, a VALE requereu a elaboração de “planilha que identifique qualitativamente os valores despendidos nos relatórios já apresentados dos autos, com a respectiva justificativa para aprovação de cada item v”, o que agora se reitera.

ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE
DA REGIÃO 3 - NACAB

7. Nesse interim, a Ernst&Young apresentou o relatório de dispêndios relativo aos gastos da NACAB (Id. 1097759879) em que foram reprovados 98,34% dos gastos apresentados. Contudo, antes que possa comentar os dispêndios, as Instituições de Justiça requereram a dilação de prazo de 15 dias para que a NACAB apresente documentação complementar que justifique seus gastos (Id. 1473339959).

8. Considerando que o prazo adicional de 15 dias foi deferido por esse MM. Juízo (id. 1525284883), a VALE se reserva no direito de comentar posteriormente sobre o relatório de dispêndios dos gastos da NACAB, assim como sobre os documentos que o complementarão.

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA DEFENSORIA
PÚBLICA E PELAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

9. De outro lado, as Instituições de Justiça, apresentaram desde já, documentos complementares que justificariam as reprovações emitidas pela Ernst&Young em seus relatórios de dispêndios.



10. Cabe notar desde logo, que a Ernst&Young ainda não inclui os referidos documentos em seu estudo. Por isso, a VALE reitera a necessidade de manifestação após a complementação pela auditora.

a) Região 1 - AEDAS

11. Com relação aos dispêndios da AEDAS, a Ernst&Young apontou que as contratações de dois prestadores de serviço seriam irregulares, quais sejam, o Conafe Contabilidade Auditoria e Consultoria LTDA e Eloi & Azevedo Sociedade de Advogados.

12. De acordo com o relatório de dispêndios, as contratações deveriam observar o disposto no Regulamento de Compras e Contratações da AEDAS, que previa três cotações de preços para os fornecedores.

13. Em manifestação à reprovação emitida pela Ernst&Young, a AEDAS afirmou que a contratação dos prestadores de serviço era predecessora ao escopo para os quais teriam agora sido objeto de "ampliação de parceria".

14. A continuidade dos serviços, de acordo com a manifestação, caracterizaria serviço continuado, o que afastaria os procedimentos regulares de contratação.

15. Acrescentou ainda que "a contratação desses serviços, inclusive, não deverá ser guiada pelos critérios de menor preço, dada a relação de confiança envolvida".

16. Ocorre que, ainda que se tratasse de relação de confiança, ainda assim, deveria a contratação ser submetida aos trâmites estabelecidos pela própria AEDAS.

17. Portanto, requer a intimação da Ernst&Young para avaliar a pertinência técnica da contratação das empresas em questão e para informar se subsiste a reprovação do dispêndio.



b) Instituto Guaicuy - Regiões 4 e 5

18. Por sua vez, o Instituto Guaicuy anexou aos autos Nota Explicativa dos métodos de contratação emergencial e dos dispêndios que foram negados pela Ernst&Young.

19. De acordo com a narrativa da referida nota, os valores deveriam ser aprovados em sua integralidade, visto que (i) uma parte dos dispêndios já havia sido comprovada; (ii) parte dos gastos é justificada pelos documentos então anexados; e (iii) os métodos de contratação não foram observados em função de emergencialidade existente à época da contratação.

20. Nessa linha, cumpre salientar que cabe à auditoria externa apurar se os trâmites de contratação foram adequadamente seguidos, a despeito da alegação e emergência, e se, após os esclarecimentos e complementações oferecidos pelas assessorias técnicas, estão todas os dispêndios aprovados ou não, apontando a justificativa.

*

*

*

21. Pelo exposto, a VALE reitera o requerimento de intimação à Ernst&Young para que complemente sua análise, esmiuçando e detalhando os valores por ela aprovados, para que se possa efetivamente comprovar os gastos das assessorias técnicas, assim como feito com os valores reprovados.

22. Requer ainda seja a Ernst&Young seja intimada para se manifestar sobre os documentos apresentados pelas assessorias técnicas, apontando se justificam ou não os gastos por ela reprovados.

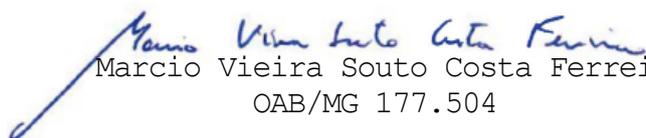
23. Por fim, tão logo sejam apresentados os documentos comprobatórios pela NACAB, requer seja intimada a Ernst&Young para

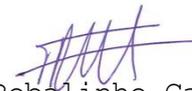


complementar sua análise também a respeito do relatório de dispêndios da Assessoria Técnica da região 3.

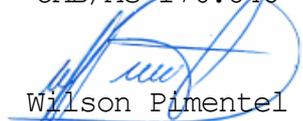
Nestes termos,
P. deferimento.
Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021.

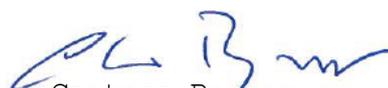
Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

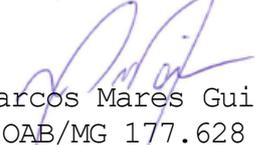

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

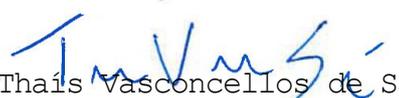

Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

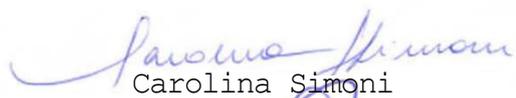

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

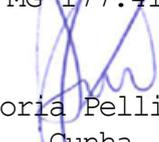

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420


Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

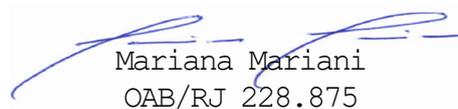

Thais Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da
Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Mineração, Brumadinho, Mariana]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE S/A

Segue ofício em anexo.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021

Ao Senhor
Elton Pupo Nogueira
Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais

Prezado Senhor,

Informo que foi aberto a conta corrente 960.845-5, na agência 1.615-2, no banco do Brasil, para abrigar o recurso depositado em duplicidade para custeio do subprojeto 60. A transferência foi realizada na data do dia 21/01/2021.

Na oportunidade, A Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP vem trazer ao conhecimento a seguinte informação para ciência e registro nos autos:

- Chamada 22:

No dia 10/12/2020 foi identificada a transferência no valor de R\$ 929.465,89 referente ao Comprovante De Resgate De Deposito Judicial_Processo_5044954-73.2019.8.13.0024_ Nº Mandado Of 296/2020 na conta bancária Cc. 960.711-0, agência 1615-2 do Banco do Brasil, de titularidade da FUNDEP.

A referida conta bancária foi criada de forma vinculada (exclusiva) para atender ao Projeto registrado pelo número 28147 - BRUMADINHO/ICEX/SUBPROJETO 22 - DETERMINAÇÃO DE METAIS E METALÓIDES EM REJEITO E SOLO criado a partir do processo de aprovação 5095960-85.2020.8.13.0024 emitido pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, cuja coordenação está sob a responsabilidade do Professor FERNANDO BARBOZA EGREJA FILHO do Departamento de Química do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais.

Informamos ainda que, no dia 21/01/2021 foi identificada uma nova transferência no valor de R\$ 929.465,89 referente ao Resgate De Deposito Judicial Processo 5044954-73.2019.8.13.0024 Nº Mandado Of2020296, na mesma conta bancária Cc. 960.711-0, agência 1615-2 do Banco do Brasil.

- Chamada 65:

No dia 19/01/2021 foi identificada a transferência no valor de R\$ 530.141,51 referente ao Comprovante De Resgate De Deposito Judicial_Processo_5044954-73.2019.8.13.0024_ Nº Mandado Of2020299 na conta bancária Cc. 960.696-3, agência 1615-2 do Banco do Brasil, de titularidade da FUNDEP.

A referida conta bancária foi criada de forma vinculada (exclusiva) para atender ao Projeto registrado pelo número 28077- BRUMADINHO/FACE/SUBPROJETO - 65 ANÁLISE DOS IMPACTOS NO TURISMO EM BRUMADINHO E NA REGIÃO ATINGIDA. criado a partir do processo de aprovação 5095960-85.2020.8.13.0024 emitido pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, cuja coordenação está sob a responsabilidade da Professora Ana Paula Guimarães Santos de Oliveira do Departamento de Geografia do Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais.

Informamos ainda que, no dia 21/01/2021 foi identificada uma nova transferência no valor de R\$ 530.141,51 referente ao Resgate De Deposito Judicial Processo 5044954-73.2019.8.13.0024 Nº Mandado 202122212, na mesma conta bancária Cc. 960.696-3, agência 1615-2 do Banco do Brasil.

Com o intuito de corrigir as duplicidades de crédito referente à transferência do recurso, solicitamos orientação para tomarmos as providências necessárias para correção.

Em anexo estão os registros das transferências do Juízo, e o extrato da conta bancária.

Atenciosamente,

JAIME ARTURO
RAMIREZ:5541555566

Assinado de forma digital por JAIME
ARTURO RAMIREZ:5541555566
Data: 2021.01.27 10:15:03 -03'00'

8
Jaime Arturo Ramírez
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE S/A

De acordo com o art. 203, §4º do CPC/2015:

Intimem-se para requerer o que entenderem de direito no prazo legal.

BELO HORIZONTE, 05 de fevereiro de 2021.



Segue em anexo.



Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2021.

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”), ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, apresentar o presente “Relatório” intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 4 e 5”, referente aos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy para o período de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020.

Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.



Marlon Jabbur – Coordenador Técnico

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.



Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 4 e 5.

Ao

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG
Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG

Alcance

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy para o período de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), nas Regiões 4 e 5 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

Responsabilidade da administração

A administração do Instituto Guaicuy é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, nas Regiões 4 e 5, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre o Instituto Guaicuy e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e a Defensoria Pública da União (DPU) (coletivamente denominadas como "Instituições da Justiça"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da administração do Instituto Guaicuy.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, para o período de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, apresentadas no Anexo I, elaboradas pelo Instituto Guaicuy no âmbito do TC, nas regiões 4 e 5.

Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão (*ISAE 3000 (Revised), Assurance Engagements Other than Audits or Reviews of Historical Financial Information*). Essa norma requer o cumprimento de exigências éticas pelo auditor, incluindo requisitos de independência, e que o trabalho seja planejado e executado de forma a obter segurança razoável de que as informações apresentadas no Anexo I desse relatório foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as premissas estabelecidas no TC, firmado entre as partes envolvidas - Instituto Guaicuy e Instituições de Justiça, detalhadas no Anexo II.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que os procedimentos de asseguarção, de acordo com NBC TO 3000, sempre detectem as eventuais distorções relevantes existentes. Os procedimentos aplicados basearam-se na nossa compreensão do processo adotado pelo Instituto Guaicuy para a elaboração das informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal e da nossa consideração sobre distorções relevantes que poderiam existir nas informações apresentadas no referido relatório de prestação de contas mensal, independentemente de estas serem causadas por fraude ou erro, tendo em vista os aspectos tratados com o E. Juízo do referido processo.



Entretanto, tais procedimentos não incluem a investigação direcionada para identificação de fraudes específicas.

Os procedimentos realizados dependem de nosso julgamento, inclusive a avaliação dos riscos de os controles não atenderem significativamente aos critérios detalhados no Anexo II. Ao fazer tais avaliações, consideramos os controles internos implantados para permitir a elaboração do presente relatório, a fim de estabelecer procedimentos adequados às circunstâncias, mas, não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos do Instituto Guaicuy.

Acreditamos que as evidências obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Base para opinião com ressalva

Conforme mencionado no Anexo III, item 2.1, considerando-se as informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, observou-se diferença entre (i) os valores totais de dispêndios e (ii) dispêndios para os quais foram apresentados documentos adequados considerando a metodologia aplicada, que perfaz o montante de R\$ 4.327,72 (quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 845,97 (oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos) para a região 4 e R\$ 3.481,75 (três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) para a região 5, para os quais não obtivemos a evidenciação documental suporte, nos termos da metodologia definida no Anexo II, para a conclusão dos nossos exames em consonância aos assuntos tratados no anexo III.

A ausência e / ou inconsistência de documentação suporte supracitada para os referidos valores não permite a comprovação adequada dos dispêndios realizados em seus aspectos qualitativos e quantitativos na perspectiva da evidência apropriada e suficiente, bem como das definições metodológicas relacionadas aos critérios por nós utilizados, apresentadas no Anexo II, e, portanto, ressalvamos os valores supracitados.

Opinião com ressalva

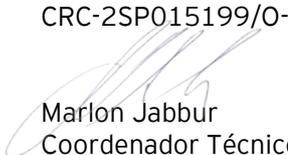
Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva”, e com base nas evidências obtidas, os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy no âmbito do TC, nas regiões 4 e 5, referentes ao período de 01 setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, estão adequadamente apresentados, em todos os aspectos relevantes.

Restrição de uso e distribuição do relatório

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado, nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2021

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6


Marlon Jabbur
Coordenador Técnico


Francisco Antonio Parada Vaz Filho
Sócio Responsável Técnico
CRC 1SP253063/O-1





Dispêndios de setembro de 2020

Para fins de identificação, o relatório de dispêndios referente ao período examinado totaliza um montante de R\$ 1.176.200,42 (um milhão, cento e setenta e seis mil, duzentos reais e quarenta e dois centavos) para as regiões 4 e 5.

Dispêndios incorridos - Data base 30 de setembro de 2020			
Natureza dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total
Despesas de pessoal e encargos	191.169,28	535.099,85	726.269,13
Consultoria especializada	161.119,52	-	161.119,52
Benefícios de pessoal	13.292,36	23.139,72	36.432,08
Despesas de aluguel	6.111,34	23.400,00	29.511,34
Serviços de contabilidade	8.047,07	8.047,08	16.094,15
Reembolso de despesas	877,55	5.310,00	6.187,55
Outros dispêndios	71.175,38	129.411,27	200.586,65
Total	451.792,50	724.407,92	1.176.200,42

Instituto Guaicuy

José de Castro Procópio
Coordenador Geral

Izabella Resende
Coordenadora Administrativa e
Financeira

¹ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

² O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papéis de trabalho os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número acafc2aea55fb05edd81d220782eb426 com o objetivo de verificação de integridade dos arquivos.



II.1) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão⁴. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

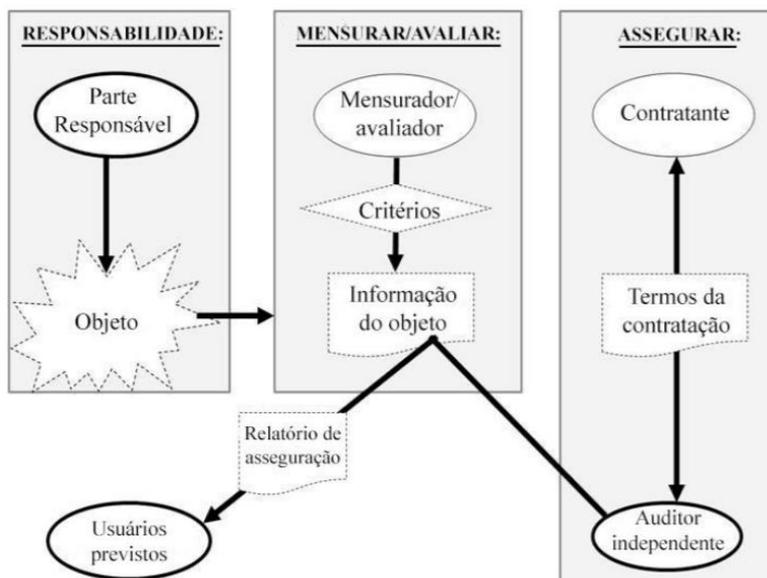


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: Instituto Guaicuy;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá ao Instituto Guaicuy a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

³ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

⁴ O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas referem-se à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas intuições em conformidade, que não foram escopo do presente relatório.



Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contrataçãõ; (ii) Alçadas de Aprovaçãõ; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas.

Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguarção da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pelo Instituto Guaicuy com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado em "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as informações mínimas apresentadas na seção "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador".

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório de prestação de contas mensal do Instituto Guaicuy. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente, e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme a norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representações seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências.

De acordo com o disposto no POP, dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada, serão ressalvados para fins de emissão do relatório de asseguarção.



II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de emissão deste relatório, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos especificados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do Instituto Guaicuy, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pelo Instituto Guaicuy, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos de em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto a qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



ANEXO III ⁵

1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos reuniões virtuais periódicas de entendimento junto ao Instituto Guaicuy, via *Microsoft Teams*, sendo que o “status” e a documentação pendente eram repassados e discutidos nas referidas reuniões. Tais reuniões ocorreram nas seguintes datas:

- 13 de novembro de 2020 e
- 15 de janeiro de 2021.

A última reunião de alinhamento referente aos dispêndios incorridos de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020 foi realizada no dia 13 de novembro de 2020, e contou com a presença da Coordenadora Administrativa Financeira e da Gestora de Contratos. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente relatório também foram informados ao Instituto Guaicuy em reunião realizada no dia 15 de janeiro de 2021 e contou com a presença da Coordenadora da região 4 e do Coordenador Geral.

Os procedimentos aplicados compreenderam:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020.
- (b) O acompanhamento da extração dos dados bancários foi realizado via videoconferência, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e Instituto Guaicuy;
- (c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pelo Instituto Guaicuy e disponibilizada para a EY, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, dentre outros, quando aplicável a natureza da transação objeto dos trabalhos com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pelo Instituto Guaicuy.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre o Instituto Guaicuy e EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante tais reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que o Instituto Guaicuy precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

⁵ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor



2. Resultados obtidos

2.1 Sumário dos resultados

Com base nos procedimentos executados, apresentamos a seguir o resumo dos resultados obtidos referentes aos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy vis-à-vis a análise dos documentos obtidos:

Dispêndios incorridos - Período de 01 de setembro a 30 de setembro de 2020						
Natureza dispêndio/região	Ref.	A	B	C = A + B	Dispêndio assegurado	Dispêndio não assegurado
		Região 4	Região 5	Dispêndio total		
Despesas de pessoal e encargos	(a)	191.169,28	535.099,85	726.269,13	725.431,68	837,45
Consultoria especializada		161.119,52	-	161.119,52	161.119,52	-
Benefícios de pessoal	(b)	13.292,36	23.139,72	36.432,08	36.423,56	8,52
Despesas de aluguel		6.111,34	23.400,00	29.511,34	29.511,34	-
Serviços de contabilidade		8.047,07	8.047,08	16.094,15	16.094,15	-
Reembolso de despesas	(c)	877,55	5.310,00	6.187,55	2.705,80	3.481,75
Outros dispêndios		71.175,38	129.411,27	200.586,65	200.586,65	-
Total		451.792,50	724.407,92	1.176.200,42	1.171.872,70	4.327,72

*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pelo Instituto Guaicuy, de acordo com os extratos bancários das contas 36135-6 (Banco do Brasil - Agência 3609-9) e 36146-1 (Banco do Brasil - Agência 3609-9), referentes as regiões 4 e 5, respectivamente:

Movimentação	Região 4	Região 5
Saldo inicial	4.434.662,67	9.198.996,56
Entrada	600,48	529,54
Transferência entre contas - Entrada	-	77.613,49
Saída	451.792,50	724.407,92
Transferência entre contas - Saída	77.613,49	-
Tarifa bancária	141,25	109,25
Saldo Final	3.905.715,91	8.552.622,42

*Valores expressos em Reais

2.2 Dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy por natureza de transação e região para o período de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020

(a) Despesas de pessoal e encargos

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas de pessoal e encargos incorridos no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total	Dispêndio não assegurado
Salários	152.327,51	268.616,32	420.943,83	-
Encargos (i)	30.565,77	262.042,67	292.608,44	837,45
Pagamentos a autônomos	8.276,00	4.440,86	12.716,86	-
Total	191.169,28	535.099,85	726.269,13	837,45

*Valores expressos em Reais



No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

(i) Encargos

O valor de R\$ 837,45 (oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos) refere-se a multa e juros incorridos devido ao pagamento em atraso das guias tributárias do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) referente aos RPAs das competências de setembro e dezembro de 2019 destinados aos profissionais autônomos.

(b) Benefícios de pessoal

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas de benefícios de pessoal incorridos no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total	Dispêndio não assegurado
Benefícios de pessoal	13.292,36	23.139,72	36.432,08	8,52
Total	13.292,36	23.139,72	36.432,08	8,52

*Valores expressos em Reais

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

Identificamos que o valor de R\$ 8,52 foi pago em duplicidade para a empresa Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A, referente ao seguro de vida do profissional identificado pelo número 34.

(c) Reembolso de despesas

Apresentamos a seguir o detalhamento dos reembolsos de despesas realizados pelos profissionais do Instituto Guaicuy no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total	Dispêndio não assegurado
Reembolso de despesas	877,55	5.310,00	6.187,55	3.481,75
Total	877,55	5.310,00	6.187,55	3.481,75

*Valores expressos em Reais

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

Não foram apresentados comprovantes fiscais, recibos ou notas fiscais para os reembolsos efetuados para 7 profissionais que totalizam o montante de R\$ 3.481,75 (três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos). Segundo o registro no relatório de prestação de contas mensal disponibilizado pelo Instituto Guaicuy, tratava-se de despesas referentes a hospedagem e alimentação, não permitindo a evidenciação devido à ausência da documentação.

Além dos aspectos detalhados neste documento, que dizem respeito as considerações da EY sobre os valores não assegurados, pontuamos abaixo situações que requerem a atenção da ATI e foram identificados ao longo da realização dos procedimentos efetuados pela EY:



- Especificamente para os pagamentos efetuados para autônomos, observados nas seções acima, não descartamos o risco de caracterização do vínculo empregatício com o Instituto Guaicuy, podendo implicar em pleitos judiciais questionando o pagamento das diferenças salariais, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), férias, 1/3 férias, 13º salário, etc. além de implicações em uma eventual fiscalização pelas autoridades administrativas, envolvendo as diferenças de contribuição previdenciária que seriam devidas;
- Em relação aos reembolsos de despesas efetuados, chamamos a atenção para a ausência de um manual ou procedimento que estabeleça diretrizes e limites de valores a serem reembolsados pelos profissionais da ATI. De acordo com o Instituto Guaicuy, o documento encontra-se em fase de elaboração;
- Foi identificado que o Guaicuy não contratou aprendizes na competência de Agosto/2020 e, de acordo com os termos do art. 429 da CLT, "os estabelecimentos devem empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem profissionais aprendizes em número equivalente a 5% mínimo e 15% máximo dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento". O não cumprimento da legislação expõe o Instituto Guaicuy ao risco de questionamentos e autuações da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia;
- Em relação ao rateio e ao controle financeiro entre as regiões 4 e 5, foi identificada uma contratação de serviço de instalação de *drywall* efetuada pela região 5, porém o pagamento foi efetuado pela região 4;
- Sobre a contratação de serviços de telefonia móvel, o Instituto Guaicuy contratou o fornecedor por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Entretanto, a vigência do contrato ultrapassa em 4 (quatro) meses o cronograma do Plano de Trabalho da ATI. Neste sentido, existe uma cláusula contratual que trata da incidência de multa sobre eventual rescisão antes do término da vigência do contrato entre as partes. Esta multa foi estipulada considerando a quantidade de meses restantes para findar o prazo contratual, cujo valor é de R\$ 1.128,00 (mil cento e vinte e oito reais) por linha contratada e dividido pelos meses restantes do contrato.



Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2021.

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”), ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, apresentar o presente “Relatório” intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 4 e 5”, referente aos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy para o período de 01 de outubro de 2020 a 31 de outubro de 2020.

Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.



Marlon Jabbur – Coordenador Técnico

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 4 e 5.

Ao

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG
Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG

Alcance

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy para o período de 01 de outubro de 2020 a 31 de outubro de 2020, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), nas Regiões 4 e 5 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

Responsabilidade da administração

A administração do Instituto Guaicuy é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, nas Regiões 4 e 5, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre o Instituto Guaicuy e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e a Defensoria Pública da União (DPU) (coletivamente denominadas como "Instituições da Justiça"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da administração do Instituto Guaicuy.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, para o período de 01 de outubro de 2020 a 31 de outubro de 2020, apresentadas no Anexo I, elaboradas pelo Instituto Guaicuy no âmbito do TC, nas regiões 4 e 5.

Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão (*ISAE 3000 (Revised), Assurance Engagements Other than Audits or Reviews of Historical Financial Information*). Essa norma requer o cumprimento de exigências éticas pelo auditor, incluindo requisitos de independência, e que o trabalho seja planejado e executado de forma a obter segurança razoável de que as informações apresentadas no Anexo I desse relatório foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as premissas estabelecidas no TC, firmado entre as partes envolvidas - Instituto Guaicuy e Instituições de Justiça, detalhadas no Anexo II.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que os procedimentos de asseguarção, de acordo com NBC TO 3000, sempre detectem as eventuais distorções relevantes existentes. Os procedimentos aplicados basearam-se na nossa compreensão do processo adotado pelo Instituto Guaicuy para a elaboração das informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal e da nossa consideração sobre distorções relevantes que poderiam existir nas informações apresentadas no referido relatório de prestação de contas mensal, independentemente de estas serem causadas por fraude ou erro, tendo em vista os aspectos tratados com o E. Juízo do referido processo. Entretanto, tais procedimentos não incluem a investigação direcionada para identificação de fraudes específicas.



Os procedimentos realizados dependem de nosso julgamento, inclusive a avaliação dos riscos de os controles não atenderem significativamente aos critérios detalhados no Anexo II. Ao fazer tais avaliações, consideramos os controles internos implantados para permitir a elaboração do presente relatório, a fim de estabelecer procedimentos adequados às circunstâncias, mas, não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos do Instituto Guaicuy.

Acreditamos que as evidências obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Base para opinião com ressalva

Conforme mencionado no Anexo III, item 2.1, considerando-se as informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, observou-se diferença entre (i) os valores totais de dispêndios e (ii) dispêndios para os quais foram apresentados documentos adequados considerando a metodologia aplicada, que perfaz o montante de R\$ 5.239,83 (cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 126,35 (cento e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) para a região 4 e R\$ 5.113,48 (cinco mil, cento e treze reais e quarenta e oito centavos) para a região 5, para os quais não obtivemos a evidenciação documental suporte, nos termos da metodologia definida no Anexo II, para a conclusão dos nossos exames em consonância aos assuntos tratados no anexo III.

A ausência e / ou inconsistência de documentação suporte supracitada para os referidos valores não permite a comprovação adequada dos dispêndios realizados em seus aspectos qualitativos e quantitativos na perspectiva da evidência apropriada e suficiente, bem como das definições metodológicas relacionadas aos critérios por nós utilizados, apresentadas no Anexo II, e, portanto, ressalvamos os valores supracitados.

Opinião com ressalva

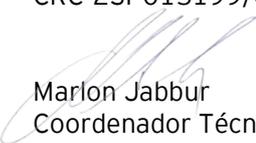
Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva”, e com base nas evidências obtidas, os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy no âmbito do TC, nas regiões 4 e 5, referentes ao período de 01 outubro de 2020 a 31 de outubro de 2020, estão adequadamente apresentados, em todos os aspectos relevantes.

Restrição de uso e distribuição do relatório

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado, nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2021

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6


Marlon Jabbur
Coordenador Técnico


Francisco Antonio Parada Vaz Filho
Sócio Responsável Técnico
CRC 1SP253063/O-1





Dispêndios de outubro de 2020

Para fins de identificação, o relatório de dispêndios referente ao período examinado totaliza um montante de R\$ 2.569.985,86 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) para as regiões 4 e 5.

Dispêndios incorridos – Período de 01 de outubro a 31 de outubro de 2020			
Natureza dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total
Despesas de pessoal e encargos	186.311,63	547.205,72	733.517,35
Consultoria especializada	185.511,62	369.638,82	555.150,44
Benefícios de pessoal	22.116,17	42.220,40	64.336,57
Serviços de contabilidade	8.047,07	8.047,08	16.094,15
Reembolso de despesas	5.733,80	7.580,22	13.314,02
Despesas de aluguel	6.111,34	6.261,89	12.373,23
Outros dispêndios	128.636,51	1.046.563,59	1.175.200,10
Total	542.468,14	2.027.517,72	2.569.985,86

*Valores expressos em Reais

Instituto Guaicuy

Instituto Guaicuy - SOS Rio da Velha
 CNPJ 04.518.749/0001-86 - Ins. Estadual 162114
 NSC Municipal 12.186.128/0014-0

José de Castro Procópio
 Coordenador Geral

Digitado por: [illegible]

Izabella Resende
 Coordenadora Administrativa e Financeira

¹ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

² O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papéis de trabalho os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número 66595641a43b344045adcaacb322f4e com o objetivo de verificação de integridade dos arquivos.



II.1) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão⁴. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

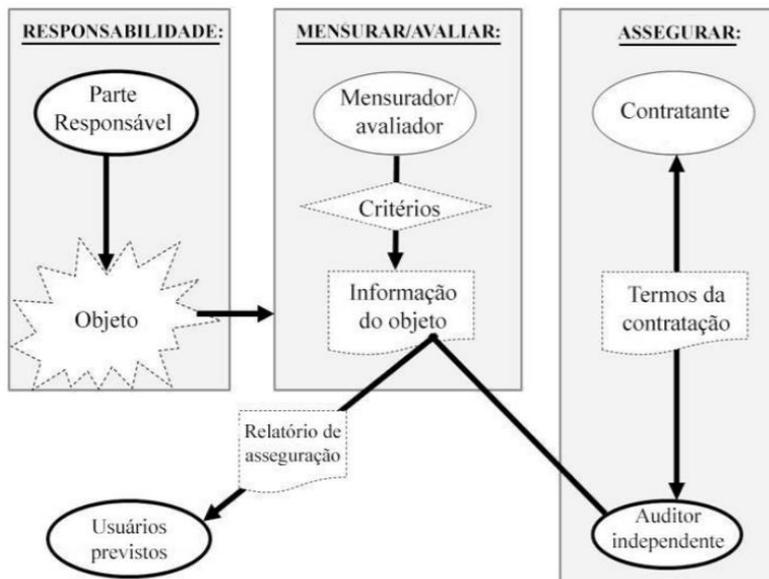


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: Instituto Guaicuy;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá ao Instituto Guaicuy a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

³ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

⁴ O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas referem-se à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas intuições em conformidade, que não foram escopo do presente relatório.



Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contratação; (ii) Alçadas de Aprovação; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas. Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados e impactarão a conclusão do relatório de asseguarção da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarção dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pelo Instituto Guaicuy com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado em "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as informações mínimas apresentadas na seção "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador".

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório de prestação de contas mensal do Instituto Guaicuy. O prazo para obtenção da movimentação bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente, e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme a norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representações seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administração da ATI, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências.

De acordo com o disposto no POP, dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada, serão ressalvados para fins de emissão do relatório de asseguarção.



II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de emissão deste relatório, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Nossos serviços têm natureza de assecuração razoável sobre itens específicos especificados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do Instituto Guaicuy, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pelo Instituto Guaicuy, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos de em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela assecuração ou execução de procedimentos para a análise quanto a qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



ANEXO III ⁵

1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos reuniões virtuais periódicas de entendimento junto ao Instituto Guaicuy, via *Microsoft Teams*, sendo que o "status" e a documentação pendente eram repassados e discutidos nas referidas reuniões. Tais reuniões ocorreram nas seguintes datas:

- 19 de janeiro de 2021 e
- 05 de fevereiro de 2021.

A última reunião de alinhamento referente aos dispêndios incorridos de 01 de outubro de 2020 a 31 de outubro de 2020 foi realizada no dia 19 de janeiro de 2021, e contou com a presença da Gestora de Contratos e da Analista Administrativa e Financeira. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente relatório também foram informados ao Instituto Guaicuy em reunião realizada no dia 05 de fevereiro de 2021 e contou com a presença da Coordenadora Administrativa e Financeira.

Os procedimentos aplicados compreenderam:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de outubro de 2020 a 31 de outubro de 2020.
- (b) O acompanhamento da extração dos dados bancários foi realizado via videoconferência, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e Instituto Guaicuy;
- (c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pelo Instituto Guaicuy e disponibilizada para a EY, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, dentre outros, quando aplicável a natureza da transação objeto dos trabalhos com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pelo Instituto Guaicuy.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que foram realizadas reuniões entre o Instituto Guaicuy e EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante tais reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que o Instituto Guaicuy precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

⁵ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor



2. Resultados obtidos

2.1 Sumário dos resultados

Com base nos procedimentos executados, apresentamos a seguir o resumo dos resultados obtidos referentes aos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy vis-à-vis a análise dos documentos obtidos:

Dispêndios incorridos - Período de 01 de outubro a 31 de outubro de 2020								
Natureza dispêndio / região	Ref.	A		B		C = A + B	Dispêndio assegurado	Dispêndio não assegurado
		Região 4	Região 5	Região 4	Região 5	Dispêndio total		
Despesas de pessoal e encargos	(a)	186.311,63	547.205,72			733.517,35	733.511,35	6,00
Consultoria especializada		185.511,62	369.638,82			555.150,44	555.150,44	-
Benefícios de pessoal		22.116,17	42.220,40			64.336,57	64.336,57	-
Serviços de contabilidade		8.047,07	8.047,08			16.094,15	16.094,15	-
Reembolso de despesas	(b)	5.733,80	7.580,22			13.314,02	8.178,71	5.135,31
Despesas de aluguel		6.111,34	6.261,89			12.373,23	12.373,23	-
Outros dispêndios	(c)	128.636,51	1.046.563,59			1.175.200,10	1.175.101,58	98,52
Total		542.468,14	2.027.517,72			2.569.985,86	2.564.746,03	5.239,83

*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pelo Instituto Guaicuy, de acordo com os extratos bancários das contas 36135-6 (Banco do Brasil - Agência 3609-9) e 36146-1 (Banco do Brasil - Agência 3609-9), referentes as regiões 4 e 5, respectivamente:

Movimentação	Região 4	Região 5
Saldo inicial	3.905.715,91	8.552.622,42
Entrada	257,52	337,06
Transferência entre contas - Entrada	8.398,90	76.094,06
Saída	542.468,14	2.027.517,72
Transferência entre contas - Saída	76.094,06	8.398,90
Tarifa bancária	214,15	157,25
Saldo Final	3.295.595,98	6.592.979,67

*Valores expressos em Reais

2.2 Dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy por natureza de transação e região para o período de 01 de outubro de 2020 a 31 de outubro de 2020

(a) Despesas de pessoal e encargos

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas de pessoal e encargos incorridos no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total	Dispêndio não assegurado
Salários	156.322,22	276.944,72	433.266,94	-
Encargos	21.713,67	265.820,14	287.533,81	6,00
Pagamentos a autônomos	8.275,74	4.440,86	12.716,60	-
Total	186.311,63	547.205,72	733.517,35	6,00

*Valores expressos em Reais



No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

(i) Encargos

O valor de R\$ 6,00 (seis reais) refere-se a multa e juros incorridos devido ao pagamento em atraso da guia tributária do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao RPA da competência de agosto de 2020 destinado a um profissional autônomo.

(b) Reembolso de despesas

Apresentamos a seguir o detalhamento dos reembolsos de despesas realizados pelos profissionais do Instituto Guaicuy no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total	Dispêndio não assegurado
Reembolso de despesas	5.733,80	7.580,22	13.314,02	5.135,31
Total	5.733,80	7.580,22	13.314,02	5.135,31

*Valores expressos em Reais

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

- Não foram apresentados comprovantes fiscais, recibos ou notas fiscais para os reembolsos efetuados para 13 profissionais que totalizam R\$ 5.119,14 (cinco mil, cento e dezenove reais e quatorze centavos). Segundo o registro no relatório de prestação de contas mensal disponibilizado pelo Instituto Guaicuy tratava-se de despesas referentes a hospedagem e alimentação, não permitindo a evidenciação devido à ausência da documentação;
- A documentação apresentada para os reembolsos efetuados para uma profissional no total de R\$ 15,00 (quinze reais) estava com informações incompletas, não permitindo sua evidenciação;
- Foram identificados reembolsos efetuados a maior para 3 profissionais no valor de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos).

(c) Outros dispêndios

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas categorizadas como outros dispêndios realizados pelos profissionais do Instituto Guaicuy no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total	Dispêndio não assegurado
Outros dispêndios	128.636,51	1.046.563,59	1.175.200,10	98,52
Total	128.636,51	1.046.563,59	1.175.200,10	98,52

*Valores expressos em Reais

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

- O valor de R\$ 89,78 (oitenta e nove reais e setenta e oito centavos) refere-se a multa e juros incorridos devido ao pagamento em atraso da guia tributária do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de



Qualquer Natureza) referente aos serviços tomados pela ATI na competência de setembro de 2020;

- O valor de R\$ 8,74 (oito reais e setenta e quatro centavos) refere-se a multa e juros incorridos devido ao pagamento em atraso de compras relacionadas a materiais e produtos que serão utilizados pela ATI;

Além dos aspectos detalhados neste documento, que dizem respeito as considerações da EY sobre os valores não assegurados, pontuamos abaixo situações que requerem a atenção da ATI e foram identificados ao longo da realização dos procedimentos efetuados pela EY:

- Especificamente para os pagamentos efetuados para autônomos, observados nas seções acima, não descartamos o risco de caracterização do vínculo empregatício com o Instituto Guaicuy, podendo implicar em pleitos judiciais questionando o pagamento das diferenças salariais, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), férias, 1/3 férias, 13º salário, etc. além de implicações em uma eventual fiscalização pelas autoridades administrativas, envolvendo as diferenças de contribuição previdenciária que seriam devidas;
- Foi identificado que o Guaicuy não contratou aprendizes na competência de Agosto/2020 e, de acordo com os termos do art. 429 da CLT, "os estabelecimentos devem empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem profissionais aprendizes em número equivalente a 5% mínimo e 15% máximo dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento". O não cumprimento da legislação expõe o Instituto Guaicuy ao risco de questionamentos e autuações da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia;
- Para dois colaboradores da ATI (matrículas 72 e 122) foram identificadas divergências entre as horas previstas no cabeçalho dos cartões de pontos com as horas efetivamente trabalhadas. Tais conflitos podem ocasionar futuras reclamações trabalhistas pleiteando eventuais horas extras realizadas e o pagamento das demais diferenças salariais, além da imposição de multas administrativas pelas autoridades trabalhistas;
- Ainda sobre a marcação de ponto, foi identificado que o colaborador de matrícula 122 efetuou uma marcação de intervalo intrajornada inválida;
- Especificamente sobre jornada de trabalho, foi identificado excesso de horas extras em período superior ao permitido pela legislação. Nos dias 01, 16 e 17 de setembro o profissional de matrícula 7, efetuou jornadas acima das 10 horas máximas permitidas pelo regime da CLT, sendo que o pagamento correspondente da folha de pagamento ocorreu no mês de outubro de 2020. Ante a prática adotada, em eventual fiscalização pelo Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho e Emprego) as empresas poderão ser questionadas e compelidas ao pagamento de multa administrativa. Cabe mencionar que o risco de autuação tende a não ser material, se analisado individualmente, entretanto, seja pela reincidência ou assinatura de algum TAC no futuro, o tema pode ganhar maior relevância financeira;
- Foi identificado que os colaboradores de matrículas 6 e 14 efetuaram o repouso obrigatório em tempo menor do que o previsto na legislação que é de, no mínimo uma hora, conforme rege a CLT no parágrafo terceiro do artigo 71. Recomendamos que o Instituto observe o intervalo mínimo para descanso e/ou refeição previsto em legislação, evitando conceder intervalos inferiores a 1 (uma) hora quando aplicável. Adicionalmente não descartamos a possibilidade de ação civil pública pelo não cumprimento das condições mínimas de trabalho sob pena de pagamento de indenização por danos morais coletivos;
- Em análise aos espelhos de pontos, identificamos que os colaboradores de matrículas 7, 14 e 92, possuem cargos no espelho de ponto divergentes dos cargos nas fichas de registros e na folha de pagamento. Neste sentido, recomendamos a revisão das informações contidas no cabeçalho do cartão de ponto, para que estejam em conformidade com registro dos empregados;
- Ainda em relação a divergências cadastrais, os colaboradores de matrículas 92, 93 e 122 possuem informações divergentes ou incompletas nos cargos e funções descritas no ASO e no



Contrato de Trabalho. Sugerimos que o Instituto revise os prontuários dos empregados e mantenha as informações sempre atualizadas, bem como com as mesmas nomenclaturas no tocante aos cargos e demais informações. Dependendo do caso, o cargo informado pode estar relacionado a ambientes de trabalhos diferentes, riscos ambientais diferentes, bem como, terem exames definidos em PCMSO que não são iguais. Tal situação pode levar a exposições no âmbito de segurança e medicina do trabalho, inclusive a pagamento ou ausência de pagamento de adicionais (insalubridade/periculosidade);

- Para os colaboradores desligados na competência de setembro/2020 cujo acerto ocorreu no mês de outubro/2020 (matrículas 56, 59 e 64), observamos que os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) estavam sem as assinaturas originais dos colaboradores. De acordo com equipe interna, ocorreu um erro de parametrização no sistema, gerando valores indevidos de IRRF para alguns dos empregados em rescisão. A parametrização foi corrigida e os valores descontados de IRRF foram devolvidos aos empregados gerando novas TRCTs. Adicionalmente, constatamos que foi feita uma colagem da assinatura dos empregados, não podendo ser consideradas assinaturas válidas. Solicitamos ao Instituto o envio dos documentos com a assinatura válida, no entanto, não os recebemos até a finalização de nossos trabalhos. Recomendamos, portanto, que o Instituto se atente à manutenção dos prontuários dos empregados de forma completa, a fim de evitar questionamentos em casos de pleitos judiciais dos empregados;
- O Manual de Recursos Humanos não possui a descrição detalhada sobre os benefícios concedidos aos profissionais celetistas. Recomendamos que o Instituto elabore documento que formalize tais concessões, a fim de regulamentar os dispêndios decorrentes de benefícios para se resguardar em caso de eventuais questionamentos ou reclamações de empregados;
- Em relação aos reembolsos de despesas efetuados, chamamos a atenção para a ausência de um manual ou procedimento que estabeleça diretrizes e limites de valores a serem reembolsados pelos profissionais da ATI. De acordo com o Instituto Guaicuy, o documento encontra-se em fase de elaboração;
- Sobre a contratação de serviços de telefonia móvel, o Instituto Guaicuy contratou o fornecedor por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Entretanto, a vigência do contrato ultrapassa em 4 (quatro) meses o cronograma do Plano de Trabalho da ATI. Neste sentido, existe uma cláusula contratual que trata da incidência de multa sobre eventual rescisão antes do término da vigência do contrato entre as partes. Esta multa foi estipulada considerando a quantidade de meses restantes para findar o prazo contratual, cujo valor é de R\$ 1.128,00 (mil, cento e vinte e oito reais) por linha contratada e dividido pelos meses restantes do contrato;



Petição em anexo



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENQUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA

PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDEZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THÁIS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA

FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA

VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

VALE S.A., nos autos da ação civil pública em epígrafe,
que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o ESTADO DE MINAS GERAIS, o
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus
advogados abaixo assinados, em cumprimento ao despacho de ID.
1978084832, se manifestar nos seguintes termos:

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br



ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO

1. Como é de conhecimento de todos, no último dia 04.02.2021 foi homologado o acordo global celebrado por todas as partes, para reparação integral dos danos causados pelo rompimento da barragem B-I, na Mina Córrego do Feijão, e que será objeto de manifestação específica da VALE, em momento oportuno.

2. Todavia, e nos termos da cláusula 4.2, "e", do referido acordo global, ele não abrange as questões relativas à execução de medidas emergenciais, notadamente aquelas relativas ao "abastecimento de água", razão pela qual justifica-se a presente manifestação, que tem por objetivo unicamente prestar esclarecimentos acerca dos alegados, mas inexistentes, problemas de fornecimento de água, pela VALE, aos atingidos pelo rompimento da barragem, em resposta ao que vem sendo afirmado pela DEFENSORIA PÚBLICA.

FORNECIMENTO DE ÁGUA ADEQUADO

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3. Para tanto, cumpre relembrar os critérios de elegibilidade estabelecidos, e que vêm sendo adotados desde fevereiro de 2019, para o fornecimento de água devido pela VALE em função do rompimento. Esses critérios se baseiam na premissa da efetiva necessidade do atingido ao fornecimento de água pela VALE, isto é, da existência de impeditivo, **em razão do rompimento**, no fornecimento utilizado pelo atingido em 25.01.2019:

Quem é elegível para receber o fornecimento de água?

- (i) A água é entregue para fins de dessedentação animal, irrigação e consumo humano para as propriedades rurais e residências que dependiam de captação de água diretamente do rio Paraopeba. Assim, todos aqueles que faziam captação da água diretamente no Rio Paraopeba, independentemente da distância do rio, são elegíveis para receber água da Vale para esses fins; e



- (ii) Quanto àqueles que são elegíveis para recebimento de água subterrânea (usuários de poços e cisternas), consistem propriedades rurais e residências situadas em distância de até 100 metros da margem do rio Paraopeba, já que, conforme Nota de Esclarecimento 9 do IGAM, não há restrição para captação de água subterrânea para quem está a mais de 100m da margem do Rio Paraopeba¹.

Quem não é elegível para receber o fornecimento de água?

- (i) Propriedades rurais e residências que não captavam água do rio Paraopeba antes do rompimento;
- (ii) Propriedades rurais e residências que disponham de captação alternativa ao rio Paraopeba e esteja em área segura;
- (iii) Propriedades rurais e residências que têm acesso a água encanada distribuída via concessionária (COPASA ou SAAE); e
- (iv) Propriedades que utilizam água de poço artesiano ou cisternas que estejam a mais de 100 metros de distância do rio Paraopeba, já que, conforme a referida Nota de Esclarecimento 9 do IGAM, não há restrição para captação de água subterrânea para quem está a mais de 100m da margem do Rio Paraopeba.

A AMPLA ASSISTÊNCIA PRESTADA PELA VALE

DADOS MÚLTIPLOS

4. Nessa linha, a VALE presta ampla assistência aos indivíduos que se encontram dentro dos critérios de elegibilidade determinados, alcançando residentes de 16 municípios.

5. Registre-se que, desde o rompimento, a VALE - tendo como premissa o bem-estar da população atingida e trabalhando em estreita colaboração com todas as autoridades - buscou aprimorar todos os processos de controle internos e revisitas frequentes nas propriedades,

¹ <http://www.igam.mg.gov.br/banco-de-noticias/1-ultimas-noticias/2041-nota-de-esclarecimento-9-desastre-barragem-b1>



sempre observando-se o princípio da isonomia entre as pessoas impactadas.

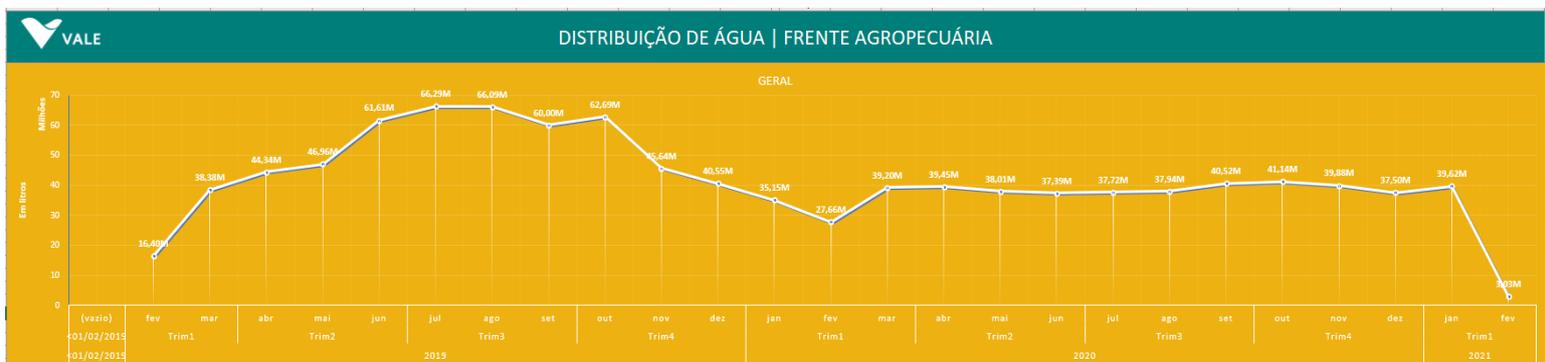
6. Assim, em todos os municípios localizados ao longo do trecho com restrição de uso da água do rio Paraopeba – entre Brumadinho e Pompéu – é mantida equipe em campo para atender individualmente as solicitações relacionadas ao rompimento da barragem B-I. Havendo eventual dúvida ou solicitação, o requerente pode entrar em contato com a Central de Atendimento da VALE pelo número 0800 031 0831, ou com os profissionais de Relações com Comunidades responsáveis.

7. Atualmente, a VALE provê cerca de **39,6 milhões de litros de água mensais**. Apenas em janeiro de 2021, foram 9,96 milhões de litros para fins de irrigação; 499,25 mil para fins minerais; 18,04 milhões direcionados à dessedentação animal e 10,25 milhões para uso doméstico.

8. Os números realmente impressionam. **Já foram fornecidos, de fevereiro de 2019 a fevereiro de 2021, 1.043.160.000 litros de água. Isso mesmo, mais de 1 bilhão de litros de água!** Os números comprovam o empenho e compromisso da empresa para com as comunidades atingidas e em mitigar os danos causados às pessoas impactadas.

9. Confira-se, na sequência, os gráficos que detalham a quantidade de água fornecida pela VALE no período:

Gráfico geral de distribuição de água desde fevereiro de 2019:



Gráficos específicos, divididos por direcionamentos da água distribuída:

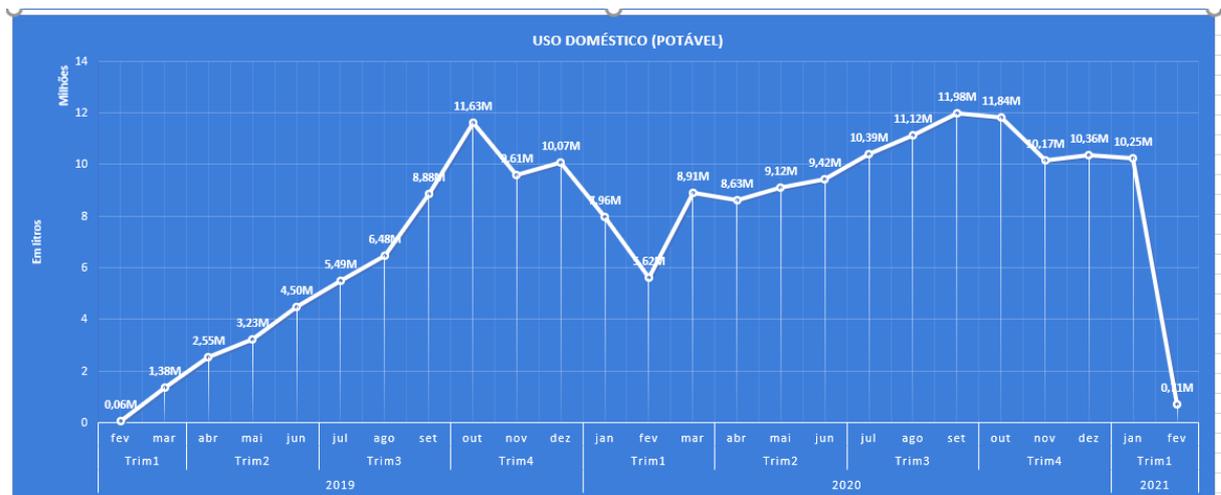
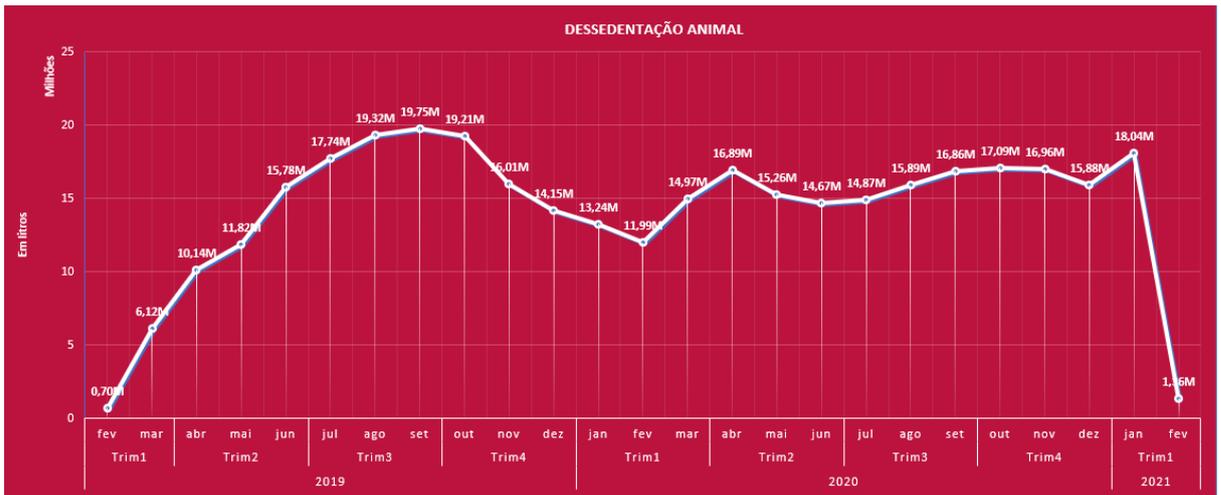
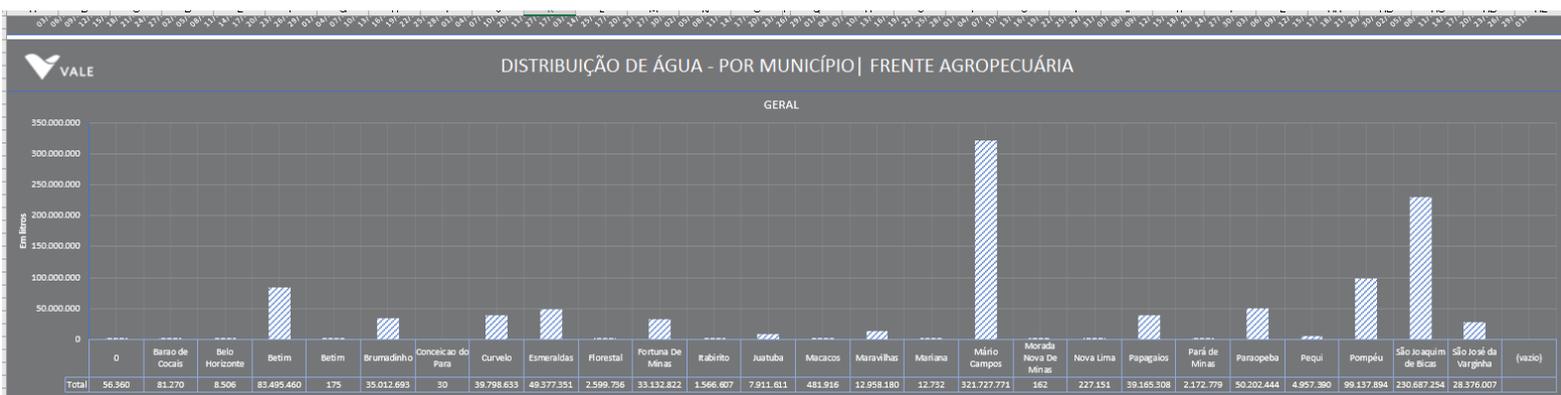




Gráfico geral de distribuição de água desde fevereiro de 2019, por Município:



10. Assim, como se conclui, a VALE assiste adequadamente aqueles que se encontram dentro dos critérios de elegibilidade (e, por premissa, necessidade).

CUMPRIMENTO RIGOROSO

11. Não obstante, a DEFENSORIA PÚBLICA recentemente apresentou uma série de documentos, sob a alegação de "demonstrarem tecnicamente os grandes obstáculos enfrentados por todas as comunidades atingidas e a adequação do fornecimento na forma apontada tecnicamente pelos documentos produzidos pela Assessorias Técnicas Independentes e apresentados em anexo, concretizando-se o acesso à água".



12. Por isso, em decisão de Id. 1978084832, este MM. Juízo determinou que *"haja vista a manifestação da DPMG noticiando a inadequação no fornecimento de água pela ré, intime-se a ré Vale S.A, com brevidade, para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre o regular cumprimento da medida"*.

13. Esses documentos consistem no (i) "relatório do acompanhamento das visitas da VALE S/A relacionados à água na região 4, do Instituto Guaicuy"; (ii) "resumo executivo do relatório de acompanhamento das visitas da VALE S/A relacionadas à água na região 5", do Instituto Guaicuy; (iii) "Relatório das visitas relacionadas às demandas de água", da NACAB; (iv) "Relatório do acompanhamento das visitas da VALE relacionadas à água na região 1", da AEDAS; (v) "Relatório do acompanhamento das visitas da Vale relacionadas à água na região 2", da AEDAS; (vi) "relatório preliminar da situação de acesso à água pelas comunidades da bacia do Paraopeba", elaborado pelas Assessorias Técnicas Independentes (ATIs), que atuam na região (AEDAS, Instituto Guaicuy, (NACAB) e pela Coordenação de Acompanhamento Metodológica e Finalístico, realizada pela PUC Minas"; e (vii) "carta da comunidade de Angueretá à VALE e ao juiz".

14. O time técnico da VALE analisou, no detalhe, cada um dos pontos desses relatórios e produziu um minucioso documento, que segue anexo à presente manifestação, endereçando cada um deles (doc. 1).

15. Em síntese, o que se conclui é que as alegações trazidas pelas Assessorias Técnicas e pela Defensoria Pública tratam de problemas genéricos de fornecimento e de qualidade de água que, historicamente, sempre assolaram comunidades de Minas Gerais. Não há, contudo, nexos de causalidade entre eles e o rompimento. E isso fica absolutamente claro a partir da constatação de que a imensa maioria dos casos de desabastecimento invocados pela DPMG e ATIs encontram-se fora do *buffer*



delineado como área em que a VALE é responsável pelo abastecimento de água.

16. Repita-se, por necessário: a obrigação da VALE de prover água àqueles que se encontram dentro dos limites estipulados com o auxílio técnico do IGAM **vem sendo rigorosamente cumprida.**

17. O que a VALE não faz é abastecer residências fora dos limites impostos. E não poderia mesmo ser diferente. Afinal, o problema de abastecimento e qualidade de água é, infelizmente, uma dificuldade histórica enfrentada por diversos municípios de Minas Gerais e, como tal, é de responsabilidade do Poder Público, não cabendo à VALE o abastecimento daqueles que não guardam nexos de causalidade com o rompimento.

18. A DEFENSORIA PÚBLICA vem, por meses, tentando indevidamente incluir, na obrigação da VALE de fornecimento de água, esses indivíduos cujo desabastecimento não possui nexos causal com o rompimento. E é justamente nesse contexto que a petição ora respondida foi apresentada.

19. A propósito, relembre-se o histórico cronológico que antecedeu esta mais recente petição da DPMG.

20. Inicialmente, a VALE recebeu, diretamente da DEFENSORIA PÚBLICA, uma planilha com demandas relacionadas a supostos problemas com o fornecimento de água relativamente a 279 pessoas. Diante disso, em petição de ID 123573946, a Companhia apresentou as respostas correspondentes aos referidos casos, tendo solicitado, para a maioria deles (211 das 279 demandas), dados adicionais de localização e georreferenciamento das respectivas propriedades, a fim de que pudesse efetivamente compreender e avaliar os respectivos casos, já que faltavam dados essenciais sem os quais não era possível identificar as demandas.

21. Isso porque, e como é intuitivo, para que se possa analisar se determinado morador de fato está sem o fornecimento de água, é



imprescindível ter a sua localização exata. Caso contrário, sequer é possível identificar se essa pessoa teve algum impacto no seu fornecimento de água em razão do rompimento e, conseqüentemente, se é ou não elegível para receber água diretamente da VALE.

22. Na sequência, a DEFENSORIA PÚBLICA submeteu à VALE novas planilhas, elaboradas pelas assessorias técnicas, agora não mais com as 279 demandas iniciais, mas sim 1.078 demandas.

23. A VALE procedeu ao exame de cada caso da nova planilha apresentada e, em petição de 18.09.20 e documentos anexos (IDs. 718176832/718176835 da ação de nº 5026408-67.2019.8.13.0024), submeteu, uma a uma, suas considerações a respeito.

24. Na ocasião, destacou o vultoso acréscimo de casos na planilha de demandas da DPMG, na qual a grande maioria deles com pessoas que **não fazem e nem nunca fizeram jus a essa assistência.**

25. Diante da cuidadosa resposta da VALE, respaldada por informações técnicas específicas e completas, que comprovavam ser injustificável a imensa maioria das reclamações individuais de abastecimento de água (conforme dados constantes da planilha de ID. 718176834 da ação de nº 5026408-67.2019.8.13.0024), a DEFENSORIA PÚBLICA e as Assessorias Técnicas mudaram a sua estratégia e, agora, tentam forçar uma obrigação de abastecimento com base em argumentos absolutamente atécnicos e equivocados.

26. Leia-se e releia-se os relatórios juntados à manifestação da DPMG e não se encontrarão quaisquer dados específicos e técnicos. Antes, o que se constata são reclamações genéricas e o relato do reconhecido problema de abastecimento de água e a sua qualidade, que, há muitos anos, assola municípios de Minas Gerais.



27. Isso mesmo. Como já devidamente demonstrado, a imensa maioria dos casos constantes da planilha apresentada pela DEFENSORIA PÚBLICA e as alegações constantes dos relatórios juntados à mais recente manifestação da DPMG e, portanto, invocados como suposta justificativa do “descumprimento da VALE”, não se enquadram nesses pressupostos

28. Naturalmente, a VALE não pode ser responsabilizada por esses problemas que, não guardam nexos causal com o rompimento. E foi justamente para conferir objetividade à obrigação da ré que o IGAM² definiu critérios concretos e específicos para delimitar a obrigação de fornecimento da VALE.

29. A propósito, em petição de 18.09.20 (ID 718176835 da ação de nº 5026408-67.2019.8.13.0024), a ré analisou detalhadamente a tabela apresentada pela DEFENSORIA PÚBLICA e destacou os seguintes números macro esmiuçados na planilha anexa, relativamente às 1.078 demandas apresentadas (ID. 718176834 da ação de nº 5026408-67.2019.8.13.0024)³:

(a) **230 casos não são elegíveis porque são diretamente abastecidos pela COPASA;**

(b) **178 casos estão fora do buffer de 100 metros ou possuem fonte de água fora do buffer;**

(c) **513 casos não foi possível fazer a análise por falta de informações relacionadas aos dados de localização do morador que a Assessoria Técnica supostamente aponta como atingido. Esse georreferenciamento é fundamental para que nossas equipes apurem se há ou não elegibilidade e, em caso afirmativo, se de fato o fornecimento de água está sendo feito de forma adequada;** e

(d) os 157 remanescentes **já estão sendo objeto de atendimento pela VALE ou, nas hipóteses em que houve alguma irregularidade, a VALE já está providenciando a solução, conforme detalhamento anexo.**

²http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2020/ACOES_RECUPERACAO_PARAOPEBA/Caderno_1_ano_Igam_desastre_Brumadinho.pdf

³ Vale ressaltar, por relevante, que os dados e informações constantes da planilha refletem exatamente aqueles fornecidos nas planilhas das assessorias técnicas, não tendo a VALE incluído qualquer informação pessoal dos atingidos que não constasse das planilhas originais.



A AMPLA ASSISTÊNCIA PRESTADA PELA VALE

RELATÓRIO AECOM

31. Atestando, ainda, o rigor com o qual a VALE cumpre as obrigações de fornecimento de água, é necessário destacar alguns importantes trechos do recentíssimo Relatório nº 13, produzido pela empresa de auditoria AECOM em 31.01.21, "referente aos trabalhos de auditoria dos Planos de Monitoramento de Águas e Sedimentos e do Programa de Distribuição de Água Potável em desenvolvimento pela VALE, em decorrência da extensão dos impactos causados pelo rompimento da barragem B-I em Brumadinho/MG, no período compreendido entre 01 e 31 de dezembro de 2020" (doc. 2).

32. Como se extrai do aludido relatório, "o escopo de auditoria tem por objetivo acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pela VALE e a eficácia no que diz respeito aos dados gerados pelos monitoramentos, bem como à disponibilização de água em condições adequadas para o consumo humano e outros usos previstos".

33. Ainda, "nos dozes meses compreendidos pelo período de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, as equipes da AECOM realizaram 548 visitas de auditoria para o acompanhamento das etapas de amostragem dos pontos do Plano de Monitoramento de Águas Superficiais e Sedimentos (PME), 125 visitas aos laboratórios subcontratados pela VALE, 65 visitas às estações telemétricas, 24 visitas para acompanhamento da etapa de amostragem dos poços como parte do escopo de auditoria do Plano de Perfuração de Poços. Referente ao Programa de Distribuição de Água Potável, foram realizadas 116 vistorias na etapa de abastecimento dos carros-pipa, 73 na etapa de higienização dos carros-pipa e 143 na etapa de coleta de água potável no momento da entrega final ao receptor. No total, foram realizadas 1.094 auditorias de campo. Em relação aos requisitos auditáveis avaliados pelas equipes da AECOM, estes totalizam 29.053 entre as diferentes frentes de atuação da auditoria. Foram realizadas 49 sessões técnicas e reuniões periódicas com a VALE e seus



consultores, para o acompanhamento geral do projeto pela AECOM junto às outras partes interessadas”.

34. Especificamente em relação ao programa de distribuição de água potável, o relatório destaca o seguinte:

✚ **Programa de Distribuição de Água Potável**

- 176 visitas de auditoria para acompanhamento das etapas de abastecimento, higienização e amostragem para monitoramento da água potável distribuída pelos carros-pipa;
- Total de 1.451 requisitos avaliados;
- Para a etapa de abastecimento dos carros-pipa houve aderência de 97,6% em relação aos requisitos auditáveis;
- Para a etapa de higienização dos carros-pipa houve aderência de 93,8% em relação aos requisitos auditáveis;
- Para a etapa de amostragem dos carros-pipa houve aderência de 99,7% em relação aos requisitos auditáveis.

Considerando o histórico dos meses auditados pela AECOM, destaca-se o desempenho global do Programa em 99,2%, frente ao desempenho de 94,9% medido no mês de dezembro de 2020. Ainda para o mês de dezembro de 2020, 2 das 3 etapas auditadas apresentaram aumento de desempenho em relação ao mês de novembro de 2020 – Abastecimento dos Carros-Pipa, com aumento de 2,2% e Amostragem de Água Potável, com aumento de 3,6%. A etapa de Higienização dos Carros-Pipa manteve o seu desempenho de 93,8% em relação ao mês de novembro de 2020. Esta resposta positiva do Programa se deve a maior efetividade na fiscalização do processo pela VALE, suas subcontratadas e pelas equipes de auditorias da AECOM.

35. Mais uma vez, as genéricas alegações trazidas na petição da DPMG ora respondida e nos documentos que a acompanham são facilmente desmistificadas pelos específicos e concretos dados colacionados na presente manifestação e em seus documentos anexos.

*

*

*

36. Portanto, o que se conclui é que não há qualquer descumprimento da VALE quanto à sua obrigação de fornecimento de água, que é feita nos rigorosos termos a ela impostos.

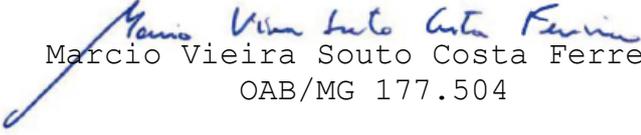


37. Por oportuno, a VALE reitera que irá se manifestar no prazo legal acerca do retorno dos autos do CEJUSC e do acordo global celebrado entre as partes e homologado judicialmente.

Nestes termos,
P. deferimento.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2021.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

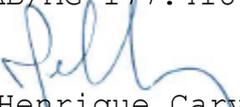

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

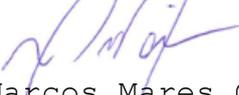

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590

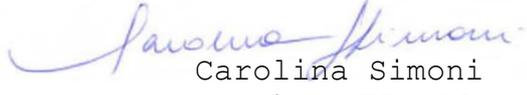

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466


Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432


Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628


Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Paola Prado
OAB/MG 199.127


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095





DIRETORIA ESPECIAL DE REPARAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

**PARECER TÉCNICO EQUIPE SUPERVISÃO AGROPECUÁRIA E ANALISTAS DE
RELACIONAMENTOS DE COMUNIDADES VALE ACERCA DA MANIFESTAÇÃO
PROTOCOLADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
nos Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024 EM 02/12/2020**

FEVEREIRO DE 2021

SUPERVISÃO AGROPECUÁRIA



INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO:

Em 06.10.2020:

Conforme determinação judicial em que “Foi determinado pelo M.M Juiz à Vale, que sejam providenciadas 5 equipes para o acompanhamento das assessorias técnicas e, em seguida, a apresentação de relatório na próxima audiência (designada para o dia 19/11/2020) com os atendimentos ou negativas de fornecimento de água para consumo humano e in natura [...] A atuação destas equipes em campo será acompanhada de técnicos das assessorias técnicas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da Defensoria Pública Estadual.

A equipe da Supervisão Agropecuária analisou a situação das propriedades elencadas, procurando atender à necessidade com fornecimento de equipamentos e/ou suplementos quando considerado elegível para os atendimentos de suprimentos emergenciais agropecuários (reservatórios, bebedouros para dessedentação animal, perfuração de poços artesianos e fornecimento de água potável e/ou mineral).

Após estas visitas foram confeccionados diversos relatórios técnicos pelos colaboradores Vale - Supervisão Agropecuária e Analistas de Relacionamento com Comunidades, com as considerações pertinentes a cada caso em específico visitados em conjunto de acordo com a solicitação de cada Assessoria Técnica das regiões 1 a 5.

No dia 02/12/2020:

O MPMG protocolou, portanto, após estas visitas uma petição solicitando imediato atendimento pela Vale as comunidades e municípios citados, alegando que notoriamente a Vale descumpriu a medida inicial de atendimento através dos anexos produzidos pelas Assessorias Técnicas, alegando “grandes obstáculos enfrentados por todas as comunidades atingidas”.

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais se manifestou determinando que a Vale S.A forneça água aos atingidos e, ainda, juntou documentos demonstrando os obstáculos no fornecimento devido conforme decisão judicial determinando que a requerida VALE entregue água para as pessoas atingidas - (Id 70610802), nos autos nº 5000053-16.2019.8.13.0090. Pediu, assim, a aplicação imediata de multa em razão de descumprimento no fornecimento de água já determinado:

“A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo incidente em epígrafe, vem, diante de Vossa Excelência, apresentar e requerer a juntada dos relatórios produzidos pelas Assessorias Técnicas Independentes em razão das visitas técnicas de água realizadas.

Assim, requer-se a juntada dos documentos que demonstram tecnicamente os grandes obstáculos enfrentados por todas as comunidades atingidas e a adequação do fornecimento na forma apontada tecnicamente pelos documentos produzidos pelas Assessorias Técnicas Independentes e apresentados em anexo, concretizando-se o acesso à água.”



O Ilustríssimo Sr. Juiz determinou, portanto, em 14/01/2021:

Foi determinado pelo M.M Juiz à Vale portanto: “Haja vista a manifestação da DPMG noticiando a inadequação no fornecimento de água pela ré, intime-se a ré Vale S.A, com brevidade, para que, no prazo de 10(dez) dias, demonstre o regular cumprimento da medida. Além disso, tendo em vista a manifestação da EY no Id. 1941364820, intimem-se as partes para ciência bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito.”

Diante da contextualização e do exposto acima ressaltamos que a Vale realiza Visitas Técnicas e/ou revistas, rotineiras nas propriedades rurais, solicitadas através da Central de Atendimento do 0800 031 0831.

A Vale está atendendo e abastecendo com periodicidade os requerentes impactados que utilizavam água do rio Paraopeba ou de fontes subterrâneas que estejam dentro do buffer de 100 metros, orientado para a suspensão do uso da água, conforme nota de esclarecimento 9 do IGAM:

(<http://www.igam.mg.gov.br/banco-de-noticias/2041-nota-de-esclarecimento-9-desastre-barragem-b1>):

“As Secretarias de Estado de Saúde (SES-MG); de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad); e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa) comunicam que, devido aos resultados iniciais do monitoramento feito pelo Governo de Minas no Rio Paraopeba, após o rompimento da Barragem B1 (Mina do Feijão), em Brumadinho (MG), a água deste corpo hídrico apresenta riscos à saúde humana e animal. Diante disso e por segurança à população, os órgãos citados não indicam a utilização da água bruta do Rio Paraopeba para qualquer finalidade, até que a situação seja normalizada. Deve ser respeitada uma área de 100 metros das margens. O contato eventual não causa risco de morte. E para os bombeiros, que têm trabalhado em contato mais direto com o solo, a orientação da Saúde é para que utilizem todos os equipamentos de segurança. Para manter o abastecimento, o Governo do Estado de Minas Gerais já determinou à Vale que forneça água potável para as comunidades afetadas.”

A restrição de uso da água do Rio Paraopeba, é aplicável no trecho após a confluência do Córrego Ferro Carvão com o Rio Paraopeba em Brumadinho/MG, até a UHE-Retiro Baixo no rio Paraopeba entre os municípios de Curvelo e Pompeu/MG conforme descrito na Nota Técnica nº 24 / IGAM / GEMOQ / 2019:

“Nos trechos 4 e 5 continua não sendo possível identificar a interferência dos rejeitos provenientes da barragem B1 uma vez que os teores dos metais em sedimento nessas apresentam pouca oscilação e continuam inferiores aos percentuais da estação localizada a montante do impacto do rompimento da barragem. Dessa maneira, continua mantida a recomendação de suspensão dos usos da água bruta do Rio Paraopeba no trecho que abrange os municípios de Brumadinho até o limite da UHE de Retiro Baixo em Pompéu (aproximadamente 250 km de distância do rompimento).



https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2019/set_out_nov_deze/nota%20tecnica%20Brumadinho.pdf

O fornecimento de suprimentos emergenciais agropecuários é realizado individualmente a cada proprietário, após visita técnica realizada na propriedade respeitada o princípio da isonomia, que qualifica a elegibilidade da propriedade e define juntamente com o produtor os quantitativos dos fornecimentos. Não sendo fornecido suprimentos emergenciais agropecuários de forma coletiva por região ou por comunidade, pois a elegibilidade é definida individualmente a cada propriedade dentro do buffer de 100 metros, as margens do rio Paraopeba no trecho orientado para suspensão do uso da água, conforme nota do IGAM, e que não há uma restrição específica por cidade, comunidade ou região.

CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO:

Ao serem analisados os relatórios apresentados pela Defensoria Pública produzidos pelas Assessorias Técnicas conclui-se que descrevem problemas de natureza socioeconômicas e de acesso à água potável de responsabilidade do poder público e não comprovadamente relacionados aos impactos advindos do Rompimento da Barragem B1 em Córrego do Feijão, além disso são pobres de comprovação técnica uma vez que só apresentam tabelas contendo comunidades e impactos sofridos, sem diferenciar critérios técnicos para este fornecimento como:

- **Coordenadas geográficas;**
- **Fotos;**
- **Mapas;**
- **Limites aproximados das propriedades para definição de distância ao Rio Paraopeba;**
- **Dentre outros aspectos que comprovariam tais danos.**

Cabe ressaltar que a postura da Vale desde o início do rompimento da barragem B1 em Córrego do Feijão foi o fornecimento de suprimentos emergenciais agropecuários de forma conservadora, e com os aprimoramentos dos processos de controle internos e a contratação de equipe técnica agropecuária especializada além da realização de visitas frequentes nas propriedades, identificou-se posteriormente a necessidade de redimensionamentos, suspensões, ajustes ou inclusão no fornecimento de insumos aos requerentes. Todos esses relatórios técnicos de visitas estão em nosso banco de dados para consulta e anexados a este parecer os relatórios referentes às visitas de acompanhamento as Assessorias Técnicas:

Equipe Supervisão Agropecuária Vale, 01/02/2021.



ANEXOS REGIÃO 1

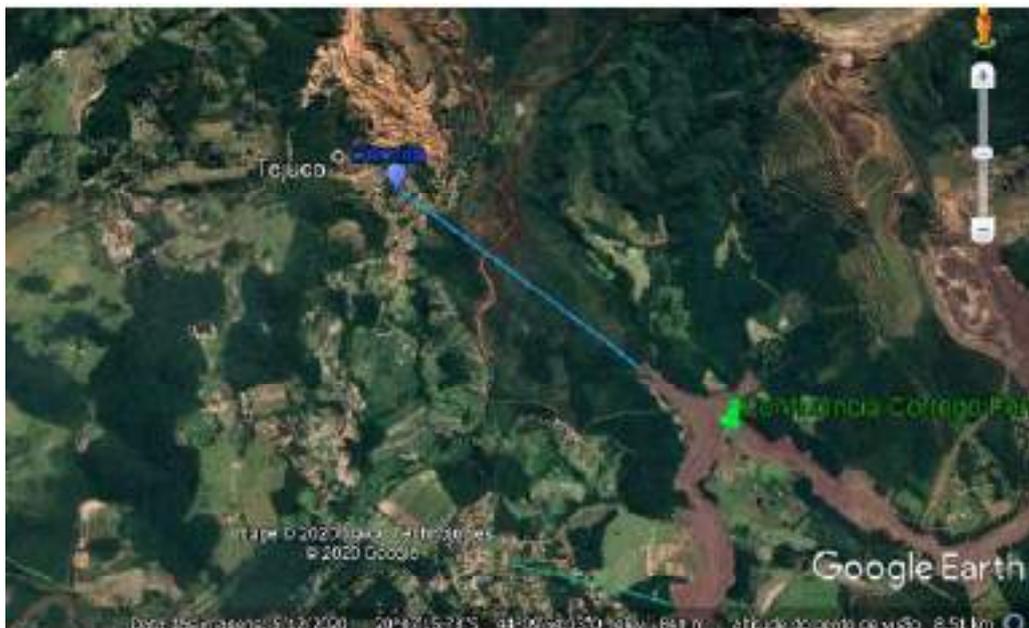


ATA VISITA Visita realizada Vale com AEDAS	
Pauta: Visita realizada com a participação de profissionais da Vale e AEDAS para verificação da satisfação quanto a água	
Data: 11/11/2020	Local: Presencial
Cidade/Estado: Brumadinho (MG) Tejuco	Público: Ivan Carlos Bosio, Angela Araujo, Juliana Figueiredo (VALE), Doracy Karoline Simões de Medeiros e Nara Barreto Malta (AEDAS)
Interlocutor(a): AEDAS	
Morador(a): Camila	
Assuntos Discutidos: <ol style="list-style-type: none">1. Nara, profissional da AEDAS iniciou perguntando para Camila quais eram as insatisfações referente à água.2. Camila iniciou a sua fala dizendo que sabe que a Vale fez uma reparação na nascente da água, mas a água continua 70% suja. Angela falou com total segurança que a água do Tejuco3. Camila relatou que o Parque da Cachoeira está recebendo muita água e a Associação de moradores disponibiliza 2 fardos para cada família no Tejuco, porém 2 fardos não está suficiente para muitas famílias.4. Camila questionou sobre a análise da água que foi feita e até o momento eles não receberam o resultado. Angela falou que o abastecimento de água deles é de responsabilidade da Prefeitura e que qualquer resultado de análise deverá ser entregue a eles e a comunidade pode e deve solicitar a Prefeitura a análise da água que é fornecida.5. Camila comentou que o Prefeito foi claro quando falou com ela que ele já deu a concessão para a COPASA.	
Pendências: <ol style="list-style-type: none">1. Angela ficou de verificar se o resultado da análise da água já está disponível com a Prefeitura.	

PARECER TÉCNICO

A propriedade em questão encontra-se a 2.114 m de distância da área atingida pela lama. Desta forma não se enquadra nos critérios de elegibilidade para fornecimento de água. Pois não captavam água do rio no período anterior ao rompimento. Nesta região o fornecimento de água é feito pela prefeitura.





Distância da propriedade visitada a confluência do córrego Ferro Carvão 2114 m.

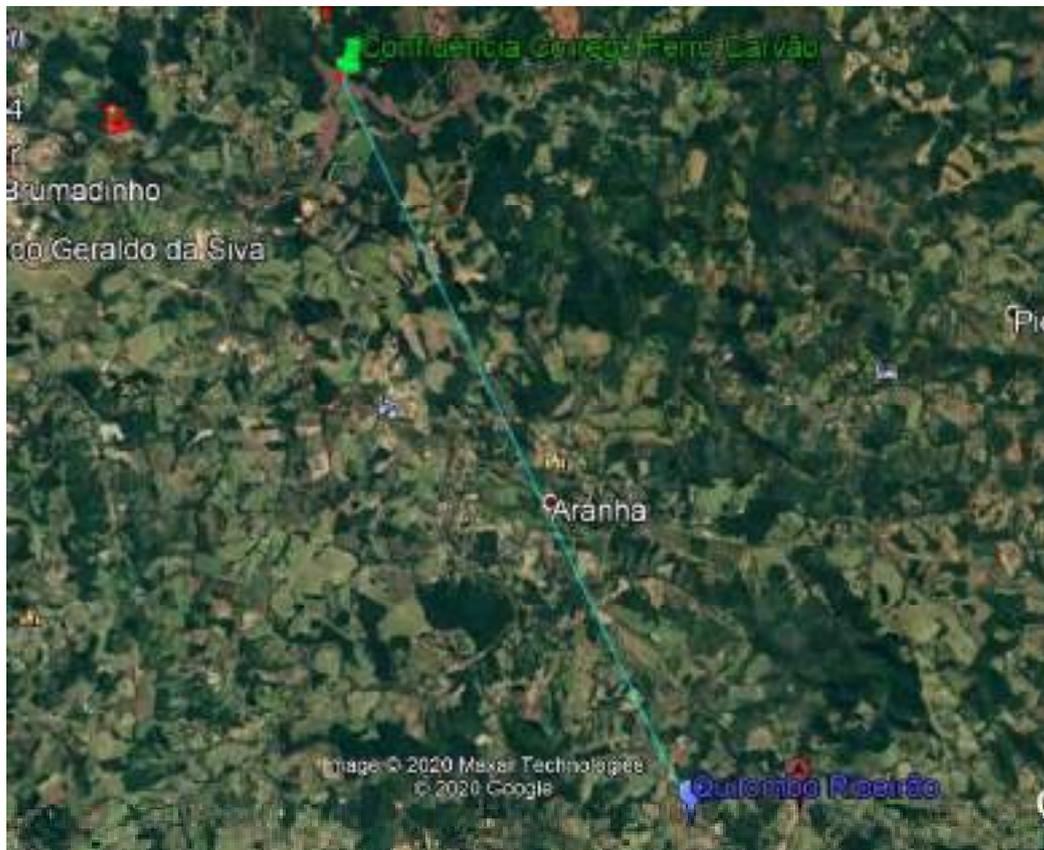


ATA VISITA Visita realizada Vale com AEDAS	
Pauta: Visita realizada com a participação de profissionais da Vale e AEDAS para verificação da satisfação quanto a água	
Data: 14/11/2020	Local: Presencial
Cidade/Estado: Brumadinho (MG) Quilombola Ribeirão	Público: Ivan Carlos Bosio, Angela Araujo, Juliana Figueiredo (VALE), Marjana Lourenço; Ronan Alves da Silva; Renato Castro (AEDAS); Pascol Moreira Filho (Vice Presidente de Produtores rurais de Brumadinho).
Interlocutor(a): AEDAS	
Morador(a): Deusdeth de Paula Plausino	
Assuntos Discutidos: <ol style="list-style-type: none">1) Marjana, profissional da AEDAS iniciou a conversa falando sobre o objetivo da visita que era ouvir as necessidades da Sra. Deusdeth e principalmente saber o que foi prometido pela “empresa Assassina” e não foi cumprido pois eles estavam ali para defender os direitos das pessoas.2) D. Deusdeth relatou que o maior problema atualmente é a falta de água e algumas vezes chega suja. Que antes da Vale chegar em Brumadinho eles tinham minas e cisternas e hoje estão todas secas. Relatou que após o rompimento da barragem piorou ainda mais. O profissional da AEDAS, Ronan, continuou dizendo que como a exploração mineral aumentou as minas secam mesmo.3) Ronan perguntou e D. Deusdeth respondeu que hoje eles não têm segurança na qualidade da água.4) Ronan perguntou se a Vale sabia dos problemas que eles tinham com a água e se foram feitos pedidos para a Vale, se a comunidade teve retorno. Deusdeth falou que a Vale está ciente dos problemas e que nunca receberam uma justificativa e nunca a Vale tratou a demanda.	
Pendências: <ol style="list-style-type: none">1) Enviar a ata da visita para o RC, responsável pela comunidade, Ricardo.	

PARECER TÉCNICO:

A propriedade em questão encontra-se a 14.757 m de distância da área atingida pela lama. Desta forma não se enquadra nos critérios de elegibilidade para fornecimento de água. Pois não captavam água do rio no período anterior ao rompimento. Muito embora a moradora relatasse alteração na quantidade e qualidade da água disponível na região, não foram encontradas evidências de que estes fatos realmente ocorram.





Distância da confluência Córrego Ferro Carvão a Propriedade visitada 14.757 m. A montante.



ATA VISITA Visita realizada Vale com AEDAS	
Pauta: Visita realizada com a participação de profissionais da Vale e AEDAS para verificação da satisfação quanto a água	
Data: 11/11/2020	Local: Presencial
Cidade/Estado: Brumadinho (MG) Parque da Cachoeira/Parque do Lago/Alberto Flores	Público: Ivan Carlos Bosio, Angela Araujo, Juliana Figueiredo (VALE), Doracy Karoline Simões de Medeiros e Nara Barreto Malta (AEDAS)
Interlocutor(a): AEDAS	
Morador(a): Euler Rodrigo Souza Silveira	
<p>Assuntos Discutidos:</p> <ol style="list-style-type: none"> Euler relatou a dificuldade que ele passa referente a água mineral e Água potável que vem da Copasa. Alega que sempre falta água na sua casa e uma vez ou outra a água chega barrenta. Reclama que está inseguro de ficar no parque da Cachoeira, pois ele não sabe e nunca viu um resultado de análise da água. Juliana lembrou que semanalmente a Copasa entrega o resultado da análise ao Presidente da Associação. Nara, profissional da Aedas colocou que eles tem contato com a COPASA e irá verificar esta análise. Segundo Euler, não adianta a Copasa dar retorno de que a água boa se o abastecimento não está regularizado. Ele quer ter água potável e com segurança. Ivan falou que estava sendo ótimo que elas estavam ali conosco, pois a visão de pessoas de fora nos ajudam. Euler falou sobre a água mineral que eles recebem da Vale, que às vezes o caminhão não entrega na casa dele, pois a maioria das vezes não tem ninguém em casa e que ele não tem vizinhos, pois todos já saíram do bairro. E que mesmo assim, o motorista não entrega para vizinhos. Que o ideal seria deixar a água no portão. Angela falou que este procedimento foi um pedido da Associação nos pediu para que não deixasse a água na rua. Euler também falou da quantidade de água que ele recebe, alegando que 5 fardos não é o suficiente para ele, esposa e filha. Nara pediu que aumentássemos a quantidade de água para o Euler e Angela disse que houve uma distribuição de acordo com o número de pessoas que fariam uso desta água. E que se déssemos mais para ele deveríamos pensar no coletivo. Juliana o orientou que quando ele ficar sem água mineral ele que ele poderá pegar a água na Associação de moradores, pois lá fica uma quantidade suficiente para estes casos. Nara da AEDAS colocou que havia conversado com o Presidente da Associação e que a dificuldade dele é com transporte, pois nem todos os moradores possuem carro. Juliana propôs estudar uma forma de ajudá-los. Euler ficou muito emocionado durante toda a visita e segundo sua esposa ele está fazendo tratamento médico. Relata que quer terminar a sua casa, mas não sabe o que fazer. Seu pai faleceu de câncer e não sabe como ele estará daqui a 5 anos. Comentou, por exemplo, que a piscina do vizinho estava parada com risco de contaminação de dengue. Angela explicou que a Vale tem um monitoramento de controle a Dengue e que já vamos para terceira rodada no Parque da Cachoeira. Explicou no detalhe o Programa de Monitoramento e Controle da Dengue, Zika e Chikungunya. Euler relatou sua situação referente à Indenização Individual, dizendo que o erro dele foi ter sido honesto, pois terminou de construir sua casa em novembro de 2018 e que só em dezembro ligou a luz e água. A primeira conta que ele recebeu foi em fevereiro de 2019, porém referente a dezembro 18 e janeiro 19. A situação ficou indelicada uma vez que ele não tem outra documentação que comprove que ele morava lá no dia do rompimento da barragem. Juliana orientou que e poderia anexar ao processo de Indenização Individual declarações de vizinhos registrada em cartório. Segundo ele já conseguiu nova conta na CEMIG explicitando o mês de referência. 	

